

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2011

### **Altera a instrução normativa COB nº 01/2010.**

O Conselho Executivo no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Comitê Olímpico Brasileiro, artigo 34, letras “b” e “v” vem alterar a Instrução normativa **01/2010** que passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Dar nova redação à INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Disciplina a aplicação dos recursos financeiros decorrentes da Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11 de 2011 - Lei Agnelo-Piva, regulamentada pelo Decreto nº 5.139 de 12 de julho de 2004, em projetos e programas do Comitê Olímpico Brasileiro e das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas ao COB, do Desporto Escolar e do Desporto Universitário.**

O Conselho Executivo no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Comitê Olímpico Brasileiro, artigo 34, letras “b” e “v”;

Considerando que a Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11 de 2011, estabelece que os recursos financeiros recebidos diretamente da Caixa Econômica Federal constituem receitas do Comitê Olímpico Brasileiro;

Considerando que na aplicação total dos recursos financeiros em programas e projetos previamente aprovados pelo Comitê Olímpico Brasileiro, deverá ser observado o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União, bem como as normas emanadas do Tribunal de Contas da União – TCU, aplicáveis à matéria;

Considerando a edição do Decreto nº 5.139 de 12 de julho de 2004, que dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros referentes ao inciso VI do Art. 56º da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11 de 2011;

Considerando que cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos decorrentes do inciso VI do Art. 56º da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11 de 2011;

Considerando que o Comitê Olímpico Brasileiro é o responsável pela aplicação dos recursos, mesmo quando aplicados em projetos e programas das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas ao COB, e por ser o responsável pela guarda de toda a documentação original para comprovação das despesas realizadas;

Considerando o recebimento dos recursos financeiros oriundos do art.'s 9º e 56, inciso VI da Lei nº. 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/11 de 2011;

Considerando as determinações contidas no Acórdão nº. 479/2005 – TCU em seus itens 1.1.2, 1.1.11, 1.1.12 e 1.1.13 ;

Considerando as determinações contidas no Acórdão nº. 263/2006 – TCU em seus itens 1.1.2 e 1.1.3.

Considerando as recomendações pertinentes as constatações contidas no Relatório da Auditoria de nº 255098 – CGU, concernente a inspeção do exercício de 2010 de nºs: 003 e 004;

## **RESOLVE:**

1. Os recursos recebidos diretamente da Caixa Econômica Federal serão integralmente aplicados, direta ou indiretamente, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, em Programas de Ações/Projetos de Fomento, Desenvolvimento e Manutenção do Desporto do COB e das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico filiadas, de Formação de Recursos Humanos, de Preparação Técnica, Manutenção e Locomoção de Atletas, Organização e Participação em Eventos Desportivos, tudo em conformidade com o PLANO ESTRATÉGICO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, formulado pelo Comitê Olímpico Brasileiro para cada ciclo olímpico de 4 (quatro) anos, observada a disponibilidade orçamentária por exercício, prevista para cada Entidade Nacional de Administração do Desporto Olímpico, suas filiadas, e para o próprio COB, bem como, observada a disponibilidade financeira em decorrência do fluxo de aporte de recursos oriundos da Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11 e fluxo de caixa do Comitê Olímpico Brasileiro.

1.1. A cada exercício, nos termos do Art. 3º, § 1º do Decreto n.º 5.139 de 12/07/2004, será firmado um instrumento de convênio de formalização para descentralização de recursos às Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, suas filiadas, tendo como parte integrante do mesmo, o Plano de Trabalho, o detalhamento orçamentário definido no PLANO ESTRATÉGICO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS para o exercício vigente e que será implementado no curso do exercício, por meio dos planos de ações/projetos, solicitando a aplicação dos recursos financeiros, através dos Formulários nºs 1, 2, 3 a seguir definidos no item 4.

1.2. O COB aplicará diretamente ou de forma descentralizada e exclusivamente em projetos de treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais, os recursos financeiros oriundos do *caput* do artigo 9º da Lei 9.615/98.

1.3. O COB aplicará diretamente ou de forma descentralizada e exclusivamente nos projetos de participação de delegações nacionais nos Jogos Olímpicos e nos Jogos Pan-americanos, os recursos financeiros oriundos do §1º do artigo 9º da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/11 de 2011;

2. Os recursos definidos no Art. 11 do Decreto n.º 5.139 de 12/07/2004, observados os respectivos percentuais de 10% para o Desporto Escolar e 5% para o Desporto Universitário,

serão integralmente aplicados, direta ou indiretamente, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, em Programas de Ações/Projetos de Fomento, Desenvolvimento e Manutenção do Desporto, de Formação de Recursos Humanos, de Preparação Técnica, de Manutenção e Locomoção de Atletas, de Organização e Participação em Eventos Desportivos, bem como gastos com Jogos Escolares Nacionais, Jogos Universitários Nacionais e representações do País em competições internacionais, tudo em conformidade com o estabelecido no do Art. 11 e seus parágrafos, do aludido Decreto.

3. Atendendo à determinação legal, dar ciência ao Ministério do Esporte, do PLANO ESTRATÉGICO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, seu detalhamento, revisões e avaliações. As revisões e avaliações do detalhamento orçamentário do exercício em vigor, do Plano Estratégico de Aplicação de Recursos, dar-se-ão, quando necessário, por solicitação da Entidade interessada, no curso do exercício vigente, de acordo com o ano civil e os remanejamentos de valores definidos para as cotas duos decimais, ainda não implementadas, previstas no detalhamento orçamentário do exercício em vigor, dar-se-ão, por solicitação e justificativa da Entidade interessada, ao COB, com antecedência de 30 (trinta) dias da execução do plano de ação/projeto. Dar ciência, ainda, ao Ministério do Esporte e disponibilizar na extranet/TCU e no sítio do Comitê Olímpico Brasileiro na internet, a relação das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, suas filiadas, com manifestação favorável do COB, para fins de recebimento, de forma descentralizada, dos recursos oriundos da Lei n.º da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/11 de 2011;

4. Do procedimento para transferência dos recursos:

4.1 - Para execução de programa, ação/projeto ou realização de evento as Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas ao COB, deverão apresentar e solicitar em consonância com o PLANO ESTRATÉGICO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS definido pelo COB, e com o Plano de Trabalho apresentado pelas mesmas para o exercício em vigência, mediante solicitação eletrônica, assinada exclusivamente pelo seu representante legal, o aqui denominado PLANO DE AÇÃO/PROJETO, definido pelo preenchimento dos Formulários n.ºs 1 – Solicitação para Aplicação dos Recursos; 2 – Solicitações para Aquisição de Passagem Aérea e 3 – solicitação para hospedagem, contendo descrição completa do programa, ação/projeto a ser executado.

4.2 - As Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas ao COB, manterão, conforme previsto no Estatuto do Comitê Olímpico Brasileiro, a documentação legal da Entidade, sempre atualizada, constituída de:

4.2.1 - Estatuto com respectivo Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

4.2.2 - Ata de eleição do Presidente e demais membros da Diretoria e Conselhos, também com respectivo Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

4.2.3 - Alvará de Localização;

4.2.4 - Cartão de inscrição no CNPJ;

4.2.5 - Inscrição municipal;

4.2.6 - Balanço financeiro e patrimonial anual devidamente aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, auditado e publicado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, devendo ser, de imediato, apresentado ao COB ;

4.2.7 – Ata da Assembléia Geral Ordinária que aprovou as contas de Entidade, referente ao exercício anterior, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

4.2.8 – Certidões Negativas e ou Positivas com Efeito Negativo de Débitos pertinentes aos Órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

5. O Comitê Olímpico Brasileiro ao receber das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, suas filiadas, as solicitações de recursos para a execução de uma ação/projeto, contendo a descrição das despesas e anexando já no pedido ou juntamente com a prestação de contas, no mínimo, três orçamentos para cada item de despesa que exceda R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ou justificativa fundamentada para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, examinará o pedido que deverá atender às exigências contidas no item 4 acima.

5.1 – A contratação de todos os serviços contínuos cujo valor, considerado o período contratual vigente, exceda a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverá ser precedida de processo de seleção divulgado nos sítios das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico filiadas ao COB, validando a contratação dos serviços com o proponente do menor preço entre as propostas apresentadas. A cópia do contrato firmado, se houver, bem como os orçamentos apresentados pelos interessados na contratação, chamada do processo de seleção no sítio da Entidade, Edital divulgado, ata da comissão que julgou o processo de seleção e divulgação do proponente vencedor, deverá ser encaminhado ao COB, para registro, arquivo e controle.

5.2 – A aquisição de qualquer bem ou serviço cujo valor exceda a R\$8.000,00 (oito mil reais), também deverá ser objeto de processo de seleção, com divulgação nos sítios das Entidades. As propostas obtidas, bem como a chamada do processo de seleção no sítio da Entidade, Edital divulgado, ata da comissão que julgou o processo de seleção e divulgação do proponente vencedor, deverá ser encaminhado ao COB, para registro, arquivo e controle junto ao Formulário nº 1, quando da solicitação dos recursos ou junto ao Formulário nº 4, anexo ao comprovante da despesa efetivada, quando da apresentação da prestação de contas.

5.3 – Nas situações previstas nos itens 5.1 e 5.2 a Entidade solicitante anexará documentações comprobatórias da realização do respectivo processo de seleção, composto de chamada divulgada no sítio, instrumento convocatório – Edital, propostas apresentadas pelos participantes do processo de seleção, ata da comissão julgadora, divulgação no sítio da Entidade do resultado do processo de seleção, bem como o contrato ou documento equivalente, se houver, observando o estabelecido na Norma Própria do COB de Contratações, nº COM 010 – Revisão 01, integrante do ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa.

5.4 – O Comitê Olímpico Brasileiro, bem como todas as Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, suas filiadas, observarão a NORMA DE CONTRATAÇÕES, Nº COM 010 – REVISÃO 01, editada pelo COB, integrante do ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa e disponibilizada no sítio deste Comitê Olímpico e na extranet/confederações ([www.extranet.cob.org.br/confederacao](http://www.extranet.cob.org.br/confederacao)).

5.5 – As despesas que excedam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ter o preço praticado, justificado através da juntada de no mínimo 03 (três) propostas, comprovando a efetivação da aquisição e/ou contratação, pelo menor preço pesquisado.

5.6 – A Entidade solicitante anexará documentação comprobatória da efetivação do respectivo procedimento de seleção, em observância à NORMA PRÓPRIA DO COB DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Manual de Gestão de Compras – COM 010 - Revisão 01), para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e locações, disponibilizada em seu sítio e integrante do ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa.

6 - O Comitê Olímpico Brasileiro não liberará qualquer recurso para Entidade Nacional de Administração de Desporto Olímpico filiada, que se encontre em situação de irregularidade perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme determina o Art. 9º do Decreto n.º 5.139 de 12/07/2004.

6.1 – A comprovação da situação de regularidade, dar-se-á pela apresentação ao COB, das certidões negativas de débitos, conforme determinado no § 1º do Art. 9º e inciso VII do § único do Art. 7º, ambos do Decreto nº 5.139 de 12/07/2004, a saber:

6.1.1 - CND do INSS;

6.1.2 - CND do FGTS;

6.1.3 - CND do ICMS;

6.1.4 - CND do ISS;

6.1.5 - CND da Dívida Ativa da União;

6.1.6 - CND de Contribuições e Tributos Federais;

6.1.7 - Termo de Compromisso e Responsabilidade;

6.2 – As certidões negativas de débitos serão renovadas pela Entidade interessada, quando do seu vencimento, e apresentadas ao COB. O Termo de Compromisso e Responsabilidade será renovado anualmente, sempre no mês de janeiro, com vistas a atender o determinado no § 1º do Art. 9º, e inciso VII do § único do Art. 7º, ambos do Decreto n.º 5.139 de 12/07/2004.

6.3 – Quanto às Entidades que apresentarem certidões Positivas com Efeito Negativo ou ainda, que informarem estar em curso, processo administrativo ou judicial quanto a eventuais débitos em questionamento perante os Órgãos competentes, poderá o COB, após exame da documentação apresentada, preservar a condição de adimplência da Entidade interessada, até a decisão ou julgamento do feito.

7. O Comitê Olímpico Brasileiro, mediante critérios próprios de prioridade técnico-esportiva e compatibilidade ao seu fluxo de caixa, poderá aprovar ou não, no todo ou em parte, as solicitações de recursos apresentadas por sua filiada.

8. As solicitações de recursos das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico deverão dar entrada no sistema informatizado do Comitê Olímpico Brasileiro, pelo menos 10 (dez) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias, corridos, antes do período previsto para o início da sua execução, não podendo ser assumido qualquer espécie de compromisso ou realizada qualquer despesa, antes da aprovação formal do pedido pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

8.1 – A partir de 01 de junho de 2011, as solicitações de recursos contemplarão um único Projeto, todas as necessidades previstas para o mesmo, no período de um mês, não podendo ser encaminhado ao COB solicitações de recursos diversas, para um mesmo período, e um mesmo Projeto (item de despesa), observando-se o definido nos subítens: 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3;

8.1.1. Para os itens de despesas 1.2 – Manutenção da Entidade e 3.4 – Preparação Técnica só será aceita (1) uma única Solicitação de Recursos (F 1) para cada mês;

8.1.2. Para o item de despesa 1.1 – Fomento da Modalidade serão aceitas até 2 (duas) Solicitações de Recursos por mês, sendo uma para o Projeto “Pronto Pagamento” e outra para Projeto de Fomento da Modalidade;

8.1.3. Para os itens de despesas 2.3 – Formação de Recursos Humanos e 4.6 – Participação e/ou Organização de Eventos , serão permitidas tantas Solicitações de Recursos , quantos Projetos estejam previstos para acontecerem no mês;

8.1.4 – Todas as ações referentes a um Projeto deverão constar de uma única Solicitação de Recursos, evitando-se o fracionamento orçamentário e financeiro do Projeto;

8.2 - As solicitações de recursos que não atenderem aos termos da presente Instrução Normativa, ou que não forem aprovadas pelo COB, não serão considerados para nenhum efeito.

8.3 - Não serão deferidas pelo COB, solicitações de recursos para ações/projetos, cujos prazos de execução se refiram a períodos anteriores à data do pleito, independente das razões que impediram a Entidade de solicitar e o COB de aprovar e conceder os recursos financeiros, a época própria.

9. O Comitê Olímpico Brasileiro, bem como todas as Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, suas filiadas, observarão a Manual de Gestão de Compras – COM 010 (Revisão 1) editada pelo COB e disponibilizada no sítio do Comitê, bem como integrante do ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa e ainda na extranet/confederações ([www.extranet.cob.org.br/confederacao](http://www.extranet.cob.org.br/confederacao)).

10. O Comitê Olímpico Brasileiro, após examinar e aprovar as solicitações de recursos apresentadas pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, suas filiadas, lhes creditará em conta corrente, específica e exclusiva, mantida na Caixa Econômica Federal, para a movimentação dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11, a importância correspondente, sujeitando-as à posterior apresentação, de Prestação de Contas, Relatório Técnico de Participação em Evento, Relatório Técnico da Equipe Olímpica e Relatório de Viagem, conforme o caso, utilizando, respectivamente, os Formulários de n.ºs 4, 5, 6 e 7.

10.1 – As prestações de contas de adiantamentos concedidos deverão ser acompanhadas do extrato da conta corrente, específica e exclusiva, mantida na CEF, para movimentar os recursos oriundos da Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11.

10.2 - O saldo não utilizado, eventualmente apurado nas prestações de contas, será devolvido ao COB, por depósito na sua conta exclusiva de nº 2200-0, Agência 4044, da Caixa Econômica Federal, quando oriundos de prestações de contas de ação/projeto custeada com os recursos da Lei Agnelo Piva previstos no orçamento anual da Entidade solicitante.

Quando a devolução decorrer de ação/projeto custeada com recursos da Lei Agnelo/Piva oriundos do orçamento do COB – Fundo de Reserva, a devolução deverá ser efetuada a crédito da conta corrente do COB de nº 2005-8, Agência 4044 da Caixa Econômica Federal.

Quando a devolução decorrer de ação/projeto custeada com recursos da Lei/Agnelo Piva oriundos do percentual destinado ao desporto universitário, a devolução deverá ser efetuada a crédito da conta do COB de nº 6001-4, Agência 4044 da Caixa Econômica Federal.

Quando a devolução decorrer de ação/projeto custeada com recursos da Lei/Agnelo Piva oriundos do percentual destinado ao desporto escolar, a devolução deverá ser efetuada a crédito da conta do COB de nº 6002-2, Agência 4044 da Caixa Econômica Federal.

10.3 – Cada documento de despesa deverá indicar o número do cheque da conta corrente específica e exclusiva, mantida na CEF para a movimentação dos recursos financeiros, oriundos da Lei Agnelo/Piva ou do documento de débito através do qual se efetuou o respectivo pagamento, devendo o cheque ou documento de débito constar do extrato da conta corrente apresentado. Deverá cada documento de despesa, indicar no seu corpo, além do histórico do serviço ou aquisição, o título do projeto e número da solicitação de recursos – Formulário n.º 1.

10.4 – O extrato da conta-corrente deverá apresentar os depósitos efetuados pelo COB para cada ação/projeto e todas as movimentações efetuadas para pagamento das respectivas despesas, que deverá se dar por crédito direto na conta corrente de titularidade do favorecido.

10.5 – Não deverá constar do extrato da conta corrente específica e exclusiva para movimentação dos recursos oriundos da Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11, nenhuma movimentação que não esteja vinculada ao pagamento de despesa pertinente as ações/projetos que deram origem aos recursos financeiros creditados.

10.6 – Não poderão ser emitidos cheques ao portador, nem cheques cujo beneficiado seja a pessoa física representante legal da Entidade emitente. Os cheques eventualmente emitidos deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta corrente do favorecido ou efetuado o pagamento por crédito direto na conta corrente de titularidade do favorecido.

10.7- O COB e as Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, suas filiadas, apresentarão mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, Demonstrativo Mensal de Conciliação Bancária, ANEXO I, devidamente conciliado, na forma do Anexo 3, evidenciando cada movimentação efetuada nas contas correntes específicas exclusivas, onde são registrados os lançamentos dos pagamentos referentes aos projetos/ações, suportados com recursos financeiros da Lei Agnelo/Piva. O demonstrativo capeará o extrato emitido pela CEF, para o período de 01 a 30 ou 31 do mês, objeto da conciliação apresentada.

10.8 - Será permitido, com fulcro no inciso III do art. 45 do Decreto nº. 93.872/86 e, por analogia, o inciso II, do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, uma solicitação de recursos (Formulário 1) por mês, no item 1.1, ação/projeto “Fomento e Desenvolvimento do Desporto – Pronto Pagamento”, no valor de até 2.000,00 (dois mil reais), respeitado o limite anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o atendimento de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não exceda a R\$ 200,00 (duzentos reais), em observância ao determinado no art. 2º da Portaria nº 95 de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, aplicável à matéria, observado o seguinte regramento:

(a) Os limites a que se refere o art. 2º da Portaria nº. 95 de 19 de abril de 2002 são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

(b) Exclusivamente, para a ação/projeto “Pronto Pagamento”, será permitido o saque pela totalidade do crédito do valor mensal, tendo como favorecido, membro da diretoria ou funcionário da Entidade, formalmente designado como responsável para a administração da aplicação de tais recursos financeiro e credenciado por escrito, junto ao COB. A ação/projeto, “Pronto Pagamento”, deverá ser objeto de Prestação de Contas (Formulário 4), até o 15º dia do mês subsequente, podendo a mesma contemplar despesas efetuadas até o momento da elaboração da Prestação de Contas, sendo o saldo não utilizado, eventualmente apurado, devolvido ao COB, por depósito na sua conta exclusiva de nº 2200-0, Agência 4044, da Caixa Econômica Federal.

(c) Ficará a concessão de outro “Pronto Pagamento”, condicionada à apresentação ao COB, da Prestação de Contas dos recursos anteriormente concedidos. Não poderão ser pagas com os recursos do “Pronto Pagamento”, parcelas de um mesmo serviço ou parcelas de compra que possa ser realizada de uma só vez.

10.8.1- Todos os documentos originais comprobatórios de pagamentos de despesas , tais como notas fiscais, faturas, recibos , deverão ser emitidos no nome da respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto Olímpico filiada, atendendo às formalidades legais de prestação de contas, contendo indicação dos serviços ou bens custeados e prestados/entregues, para análise e arquivamento na sede do Comitê Olímpico Brasileiro, não se permitindo pagamento de qualquer despesa que não esteja prevista nos mencionados Formulários de n.ºs 1, 2 e 3, salvo os de “Pronto Pagamento” mencionadas no item 10.8 acima.

11. Quando da realização de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, nos documentos referentes aos pagamentos realizados com recursos decorrentes da Lei n.º 10.264 de 16/07/2001, no caso de qualquer exigência que recaia sobre despesas realizadas com ações/projetos de uma Entidade Nacional de Administração do Desporto Olímpico filiada, caberá, única e exclusivamente à mesma, cumprir nos prazos estipulados pelo COB, para o atendimento da exigência formulada ao Comitê Olímpico Brasileiro, pelo TCU e/ou pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, sob pena de arcar com a responsabilidade civil e penal do não atendimento de qualquer exigência legal.

12. A apresentação pela Entidade beneficiada, da Prestação de Contas, sempre exclusivamente assinada pelo seu Presidente ou por seu substituto legal, previsto no Estatuto da Entidade, ou por ele designado formalmente junto ao COB, do Relatório Técnico de Participação em Evento, do Relatório Técnico da Equipe Olímpica e do Relatório de Viagem deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de até 60 (sessenta) dias, após o término do período de execução, indicado no Formulário de Nº 1.

13. O plano de ação/projeto, bem como o remanejamento do quantitativo e naturezas de despesas nele descritas só poderão ser alteradas ou remanejadas mediante prévia autorização do Comitê Olímpico Brasileiro, em cada caso, por solicitação justificada ao COB, pela Entidade interessada, dentro do prazo de execução da ação/ projeto.

14. Os recursos financeiros disponibilizados pelo Comitê Olímpico Brasileiro para uma Entidade Nacional de Administração do Desporto Olímpico, filiada, em decorrência da Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11, não poderão ser utilizados:

- (a) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- (b) no pagamento de gratificação, consultoria ou assistência técnica a servidor que pertença aos quadros dos órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- (c) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas e previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- (d) na compra de ativo imobilizado de natureza imobiliária;

- (e) como contrapartida de projetos custeados com recursos públicos de qualquer natureza;
- (f) na realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- (g) na realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência dos ajustes;
- (h) na atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- (i) na transferência de recursos para entidades de prática desportiva, associações de servidores ou qualquer entidade congênere.

15. As Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas, que por qualquer razão, não encaminharem a Prestação de Contas completa, conforme especificado no item 10 desta Normativa, dentro do prazo estipulado de 60 (sessenta) dias, indicado no item 12 retro, ficarão inabilitadas para receber qualquer outro recurso do Comitê Olímpico Brasileiro, até que apresentem a documentação pertinente à aplicação dos recursos, objeto da correspondente Prestação de Contas.

16. Após o fim do citado prazo de 60 dias, e não tendo sido apresentada a Prestação de Contas, o COB expedirá cobrança concedendo prazo adicional de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de prestar contas, ou para a devolução integral do valor dos recursos financeiros repassados, atualizado monetariamente, pela variação do IPCA, acrescidos de juros legais de 12% por cento ao ano, contados da data do recebimento dos recursos, até a data da efetiva devolução, além de assumirem as responsabilidades legais e fiscais sobre o fato, atendendo ao que dispõe o Convênio e o “Termo de Compromisso e Responsabilidade” assinado previamente pelo Presidente da Entidade.

16.1- A inadimplência verificada de alguma Entidade para com qualquer Órgão Público, a inadimplirá, igualmente, para a concessão de Recursos previstos pela Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11, desde que ao COB seja comunicado formalmente da inadimplência.

17. As Prestações de Contas, os Relatórios Técnicos de Participação em Evento, os Relatórios Técnicos das Equipes Olímpicas e os Relatórios de Viagem encaminhados ao Comitê Olímpico Brasileiro no prazo estipulado, serão por este devidamente examinados e, na hipótese de não serem aprovados, o COB fixará prazo, de 20 dias, para que sejam cumpridas satisfatoriamente as exigências formuladas.

17.1- O COB terá o prazo de 10 dias para análise dos documentos complementares apresentados pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas, em cumprimento ao saneamento da prestação de contas. Caso plenamente atendido o saneamento, será dada a baixa na Prestação de Contas. Contudo, caso os documentos apresentados não atendam plenamente o solicitado, será concedido prazo adicional de 10 dias para complementação dos documentos solicitados. Caso não seja a documentação solicitada, enviada ao COB dentro do novo prazo concedido, a Entidade ficará automaticamente impossibilitada de receber qualquer outro recurso do Comitê Olímpico Brasileiro, até que cumpra tais exigências, ou restitua ao COB os valores questionados, atualizados monetariamente pela variação do IPCA, e acrescidos de juros legais de 12% ao ano, desde a data do recebimento dos recursos, até a data do depósito.

18. A documentação contábil referente à aplicação dos recursos repassados pelo Comitê Olímpico Brasileiro às entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico suas filiadas, após ser devidamente analisada, será arquivada no Comitê Olímpico Brasileiro, ficando à disposição do Tribunal de Contas e da Corregedoria Geral da União, a quem cabe a sua fiscalização, além de merecer a aprovação, ao fim de cada exercício, pela Assembleia Geral Anual Ordinária, da Entidade.

19. Os recursos financeiros que deverão ser aplicados, correspondentes aos percentuais de 10% (dez por cento) para o desporto escolar e 5% (cinco por cento) para o desporto universitário, atenderão, no que couber, os termos da presente Instrução Normativa, em conformidade com o determinado nos Arts. 10, e 11, § 1º, 2º e 3º do Decreto n.º 5.139 de 12/07/2004.

19.1 - A aplicação destes recursos dar-se-á através de ações/projetos que serão submetidas ao COB para análise técnica e administrativo financeira, podendo o Comitê Olímpico Brasileiro aprovar ou não, no todo ou em parte, os pleitos apresentados.

20. As Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas, apresentarão ao COB, anualmente, o Inventário dos bens permanentes adquiridos no exercício anterior, com os recursos da Lei Agnelo/Piva e que se encontram sob sua guarda e responsabilidade, em planilha assinada pelo Representante Legal da Entidade Nacional de Administração do Desporto Olímpico, filiada, contendo as seguintes colunas de dados:

- Número do Projeto que deu origem a aquisição do bem permanente;
- Número do documento fiscal de aquisição do bem permanente;
- Data de emissão do documento fiscal de aquisição do bem permanente;
- Descrição do bem permanente;
- Quantidade adquirida do bem permanente;
- Valor unitário do bem permanente;
- Valor total da nota fiscal de aquisição dos bens permanentes;
- Localização – Indicação do Setor com o respectivo endereço, onde se encontra fisicamente o bem permanente;
- Dados do Responsável pela guarda do bem permanente – Nome, nº do CPF e da Cédula de Identidade do responsável pela guarda física do bem permanente;
- Número do controle patrimonial atribuído ao bem;

20.1 – Os inventários dos bens patrimoniais adquiridos nos exercícios de 2002 a 2009, bem como dos bens adquiridos em 2010, devem ser apresentados ao COB impreterivelmente até 30.09.2011.

21. O Comitê Olímpico Brasileiro disponibilizará ao TCU, ao Ministério do Esporte e ao Ministério da Educação, por meio eletrônico, dados correspondentes à receita e à aplicação dos recursos, em conformidade com o determinado no Art. 12, incisos I, II e III do Decreto n.º 5.139 de 12/07/2004, Instrução Normativa TCU nº 48/2004, de 15/12/2004 e Decisão Normativa TCU nº 69/2005, de 02/08/2005.

22. O COB aplicará diretamente e/ou descentralizadamente, através das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, suas filiadas, os recursos oriundos do art. 56 da Lei n.º 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/2011, em conformidade com o estabelecido no Plano Estratégico Plurianual de Aplicação de Recurso, do ciclo olímpico de quatro anos, nos programas de:

**a) Fomento e Desenvolvimento do Desporto:**

- a1) Manutenção da Entidade;
- a2) Fomento da modalidade;
- a2.1) Assembleias;
- a2.2) Aquisição de equipamentos específicos para o desenvolvimento da modalidade e a preparação dos atletas ;

**b) Formação de Recursos Humanos:**

- b1) Clínicas de Treinamento Prático ou Teórico;
- b2) Cursos Nacionais;
- b3) Cursos Internacionais;
- b4) Feiras, Congressos, Simpósios e Seminários Nacionais e Internacionais;

**c) Preparação Técnica, Manutenção e Locomoção de Atletas:**

- c1) Manutenção e Locomoção de Atletas;
- c2) Manutenção e Locomoção de Comissão Técnica;
- c3) Centro de Treinamento;
- c4) Aquisição de materiais específicos para o desenvolvimento da modalidade e a preparação dos atletas

**d) Participação em Eventos Esportivos:**

- d1) Participação em Eventos Nacionais;
- d2) Participação em Eventos Internacionais;
- d3) Organização de Eventos Nacionais;
- d4) Organização de Eventos Internacionais.

22.1 - Os limites e critérios para gastos com a manutenção das Entidades beneficiadas com os recursos descentralizados, classificadas de acordo com critérios fixados previamente pelo COB, em nível técnico, bem assim, com aqueles referentes a passagens, hospedagens, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários das Entidades e do próprio COB, serão definidos e divulgados no sítio do Comitê, em conformidade com o Detalhamento Orçamentário para o ano seguinte, obedecido ao Plano Estratégico Plurianual de Aplicação de Recurso, Elaborado pelo COB.

22.2 - Os critérios a serem adotados pelo COB para determinar o percentual anual para distribuição dos recursos da Lei Agnelo/Piva são:

- a) número de medalhas de ouro em disputa de Jogos Olímpicos;
- b) Medalha na última edição dos Jogos Pan-americanos;
- c) Classificação entre os 08 melhores colocados na última edição do Campeonato Mundial;
- d) Medalhista na última edição do Campeonato Mundial Principal;
- e) Classificação entre os 08 melhores colocados na última edição dos Jogos Olímpicos;
- f) Medalha na última edição dos Jogos Olímpicos;
- g) Estrutura técnica da modalidade no Brasil;
- h) Possibilidade de desenvolvimento e performance no próximo ciclo olímpico;
- i) Gestão administrativa da modalidade;

22.2.1. Os critérios indicados poderão ser revistos a qualquer tempo pelo COB, em decorrência do cenário esportivo e das avaliações do histórico dos resultados alcançados, formalizadas eventuais modificações por documento interno deste Comitê Olímpico a ser incluso no Plano Estratégico anual, independente de alteração na presente Instrução Normativa.

22.3 - Dos recursos recebidos oriundos da Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11, o COB destinará 10% para o Desporto Escolar, 5% para o Desporto Universitário, conforme determinado no § 2º do seu Art. 56 .

22.4 – O COB e as Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, suas filiadas, apresentarão demonstrativo sintético – conversão de moeda estrangeira, em anexo aos comprovantes de despesas efetivadas no exterior e pagas com recursos da Lei Agnelo Piva (ANEXOII).

23. Nas ações/projetos referentes à organização e participação em eventos no país e no exterior, nos quais a natureza de despesa "hospedagem" não inclua pensão completa, os atletas farão jus a uma ajuda de manutenção denominada "AJUDA DE CUSTO", para pagar as despesas com alimentação durante o período de participação no evento, cujo valor, por dia, será fixado tendo como parâmetro o divulgado pelo COB em seu procedimento interno " Solicitação de Passagem Aérea, Hospedagem, Transfer e Diárias".

23.1 - A ajuda de manutenção em foco deverá ser paga ao beneficiário contra recibo passado pelo mesmo, vinculado ao evento, e comprovante de depósito efetuado na conta bancária do favorecido.

24. O COB fixará valor a ser concedido, a título de "Verba de Representação", a pessoas designadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro, para representá-lo em âmbito nacional ou internacional.

25. Integra a presente Instrução o seu Anexo ÚNICO, abrangendo procedimentos operacionais específicos, perfazendo conjunto único e consolidado de normas e procedimentos para a aplicação dos recursos disponibilizados pela Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11 de, referentes ao seu inciso VI do Art. 56, regulamentada pelo Decreto n.º 5.139 de 12/07/2004.

26. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa 01/2010, produzindo seus efeitos administrativos e operacionais, podendo vir a ser alterada pelo COB, a qualquer tempo, para adequar-se à eficácia dos procedimentos operacionais constatados e/ou ajustar-se a eventuais normativos posteriormente editados, aplicáveis à matéria.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2011.

Carlos Arthur Nuzman  
Presidente

## ANEXO ÚNICO – INSTRUÇÃO 1/2011

1) Somente serão consideradas as solicitações para a aplicação de recursos e as prestações de contas encaminhadas ao COB, apresentadas nos Formulários específicos de n.ºs 1 e 4, respectivamente, e assinadas pelo representante legal, como previsto no Estatuto da Entidade ou formalmente designado. O COB não aceitará solicitação para aplicação de recursos enviada por outro meio que não por meio eletrônico – Formulário 1 sistema *on line*.

2) As Entidades que não encaminharem a prestação de contas no prazo estipulado de até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução da ação/projeto, não poderão receber novos recursos.

2.1) A não entrega da Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias, indicado na correspondência de cobrança expedida pelo COB, implicará na devolução no prazo indicado, da integralidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente pela variação do IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, contados da data de recebimento dos recursos, até a data da efetiva devolução.

2.2) O Relatório Técnico de Participação em Evento (Formulário n.º 5) e o Relatório de Viagem (Formulário n.º 7) constituem peças integrantes e imprescindíveis da prestação de contas.

3) Com relação à aquisição de passagens aéreas efetuada diretamente pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico filiadas, com recursos da Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11, é indispensável que os bilhetes utilizados e os cupons de embarque sejam enviados ao COB ou anexados às faturas de aquisição das passagens aéreas, apresentadas na prestação de contas (Formulário n.º 4), juntamente com o Relatório Técnico de Participação em Evento ou o Relatório de Viagem e cópia do Formulário n.º 2, que deu origem ao pedido de aquisição de passagem.

4) Com relação às hospedagens efetuadas diretamente pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, suas filiadas, com recursos da Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11, é indispensável à apresentação do Relatório técnico de Participação em Evento ou o Relatório de Viagem e cópia do Formulário n.º 3, que deu origem ao pedido de hospedagem.

4.1) Caso a contratação dos serviços se dê através de agências de viagem, necessário se faz à anexação à fatura, por cópia, das notas fiscais de serviço e/ou faturas do hotel, com o detalhamento das despesas, contendo o nome do beneficiário e o período da hospedagem, bem como o título da ação/projeto.

5) As Entidades que receberem recursos para a Equipe Olímpica Permanente deverão apresentar ao COB, juntamente com a Prestação de Contas de aplicação dos recursos, o Relatório Técnico da Equipe Permanente (Formulário n.º 6), devidamente preenchido e assinado.

6) Por ocasião da apresentação da Solicitação de Recursos ou quando da Prestação de Contas, itens de despesas representativas de aquisições e serviços superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devem ser acompanhados de cópia do processo de seleção efetivado juntamente com as propostas de pelo menos, 3 (três) proponentes.

6.1) Os itens de despesas com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser acompanhados, também, da documentação comprobatória do procedimento licitatório realizado, em conformidade com a NORMA PRÓPRIA DO COB DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, disponibilizada em seu sítio na internet.

7) A prestação de contas deverá ser encaminhada juntamente com as cópias, do Recibo da importância destinada pelo COB e da solicitação que lhes deu origem: Formulários de N<sup>os</sup> 1, 2 e 3.

8) A prestação de contas deverá corresponder ao que foi originalmente solicitado, verificando-se que a natureza comprovada da despesa e o seu valor sejam compatíveis com o constante da solicitação de recursos, Formulário 1.

8.1) Toda ação/projeto mensal, deverá ter seus recursos concentrados em uma única solicitação e, por conseguinte, gerar uma única prestação de contas.

9) Cada prestação de contas corresponderá, individual e exclusivamente, a uma determinada solicitação de recursos. Duas solicitações não poderão ser englobadas em uma única prestação.

9.1 – A aplicação de recursos em item de despesa divergente daquele constante da ação/projeto para a qual foram concedidos os recursos, implicará em não aceitação da despesa e consequente devolução do valor, corrigido monetariamente, com base na variação do IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, contados desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução.

9.2 – A ação/projeto não executada no prazo ajustado, implicará na devolução do valor integralmente recebido, corrigido monetariamente, com base na variação do IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução.

9.3 – A prestação de contas não apresentada no prazo estipulado de até 60 (sessenta) dias do término da ação/projeto, também implicará na devolução do valor integralmente recebido, corrigido monetariamente, com base na variação do IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, contados da data do recebimento até a data do efetivo depósito.

10) Não serão aceitas despesas cujos comprovantes tenham data de emissão anterior ou posterior ao período de execução da ação/projeto respectiva, indicado nos Formulários n<sup>os</sup> 1,2 e 3.

11) Os documentos relativos aos impostos, tributos, taxas e encargos devem sempre acompanhar os respectivos pagamentos, e apresentados na mesma prestação de contas, sendo classificados na respectiva ação/projeto. Assim, por exemplo, despesas com desembaraço aduaneiro deverão ser classificadas como programa n.º 1 – Fomento, Desenvolvimento e Manutenção do Desporto, e somadas ao valor da própria importação do material. Da mesma forma, encargos sociais devem acompanhar os respectivos salários ou remunerações. No programa 3.4 deverão, também, serem

apropriadas todas as despesas com a operação dos Centros de Treinamento formalmente implantados, quando for o caso.

12) Ainda no programa n.º 1, a ação/projeto "Manutenção da Entidade", item 1.2, será exclusivamente utilizada para despesas com a manutenção administrativo burocrática da Entidade, sendo observado o limite anualmente definido pelo COB, quando da divulgação do Detalhamento Orçamentário para o ano seguinte, obedecido o Plano Estratégico Plurianual de Aplicação de Recurso elaborado pelo COB.

12.1) Passam a vigorar os seguintes Itens de classificação da ação/projeto nos Formulários n.ºs 1 e 4, para o programa n.º 1:

1.1 - Programas e Projetos de Fomento

1.2 - Desenvolvimento e Manutenção do Desporto – Manutenção da Entidade.

13) O programa n.º 2, - "Formação de Recursos Humanos", compreende todas as ações/projetos necessários à capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, inclusive por meio de cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios, exposições, e outras formas de difusão de conhecimento.

13.1) Passa a vigorar o seguinte Item de classificação da ação/projeto nos Formulários n.ºs 1 e 4, para o programa n.º 2:

2.3 - Formação de Recursos Humanos

14) O programa n.º 3 – Preparação Técnica, Manutenção e Locomoção de Atletas compreende todas as despesas necessárias ao preparo, sustentação e transporte de técnicos e atletas, bem assim os gastos imprescindíveis aos seus objetivos, a saber: todas as despesas com i) aquisição e locação de equipamentos e materiais esportivos, ii) serviços médicos, odontológicos e psicológicos, iii) alimentação e nutrição, iv) moradia, passagens e hospedagens locomoções e remunerações pagas a técnicos e equipes técnicas e v) ajuda manutenção para atletas, a qualquer título e todas as despesas necessárias à organização de eventos direcionados a preparação técnica dos atletas. Também se classificam neste Programa 3 todas as despesas pertinentes a Centros de Treinamentos.

14.1) Passam a vigorar os seguintes itens de classificação da ação/projeto nos Formulários n.ºs 1 e 4, para o programa n.º 3:

3.4 - Preparação Técnica e Centro de Treinamento.

3.5 - Manutenção e Locomoção de Atletas

15) Deverão ser entendidas como ações/projetos do programa N.º 4 – Participação de Atletas em Eventos Desportivos ou organização de Eventos Desportivos com todas as despesas necessárias para a implementação do Evento, tais como: deslocamento e acomodação de atletas, técnicos e dirigentes, inclusive gastos com premiações, a qualquer título, entre outras

15.1) Passa a vigorar o seguinte Item de classificação da ação/projeto nos Formulários n.ºs 1 e 4, para o programa n.º 4:

4.6 - Participação e/ou Organização de Eventos Desportivos

16) As Entidades deverão exigir de seus prestadores de serviço contratados de forma continuada, a comprovação do pagamento das taxas e tributos devidos: PIS, COFINS, SIMPLES, INSS, FGTS, conforme reza a minuta de contrato padrão modelo ANEXO G com empresa prestadora de serviço, que estipula: “correrão por conta da contratada os impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão de sua honorários, de acordo com a legislação aplicável à matéria”.

17) Evitar cupons de caixa para comprovantes de despesas de alimentação, pedágios e utilização e abastecimento de veículos, apresentados de forma isolada, sem vinculação ao Projeto que deu origem a prestação de contas;

18) Reunir todas as necessidades para uma determinada ação/projeto ou evento, em uma única solicitação, classificando-as por natureza da despesa. Da mesma forma, a manutenção da Entidade deverá observar grade de despesas definida, apresentada em consonância com o Detalhamento Orçamentário para o ano seguinte, obedecido o Plano Estratégico Plurianual de Aplicação de Recurso elaborado pelo COB, e estar compreendida em um único pedido.

19) Todos os documentos de despesa deverão ser obrigatoriamente atestados por 1 (um) representante da Entidade, seja membro da Diretoria ou funcionário, entre aqueles que não assinam pagamentos, observando modelo de carimbo constante desta Instrução. A data colocada no carimbo de ateste necessita estar compatível com a data de emissão do documento e ambas as datas estarem compatíveis com o período de execução da ação/projeto, indicado pela Entidade no Formulário n.º 1 – Solicitação de Recursos.

20) Não serão aceitos cupons de caixa sem valor fiscal. Somente pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou econômicos, não obrigadas a emitir documento fiscal, poderão utilizar recibo;

21) Caso não haja contrato amparando a despesa, boletos com chancela bancária não são suficientes para comprovação, devendo os mesmos serem acompanhados de recibo ou documento fiscal correspondente.

22) Todas as contas representativas de despesas, inclusive concessionárias de serviços, deverão estar no nome da Entidade, não sendo permitidas contas em nome de pessoa física, ainda que membro da diretoria da Entidade.

23) Somente serão aceitos débitos automáticos em conta corrente, se destacados em extratos bancários da conta corrente exclusiva e específica, mantida na CEF, para movimentação dos recursos oriundos da Lei Agnelo/Piva, que os relacionem.

24) Deverão ser apresentados os documentos da operação oficial de câmbio, pela qual foi adquirida ou trocada, no Brasil e no exterior, moeda estrangeira para efetuar algum pagamento em outro país.

25) Os documentos, em original, deverão ser apresentados com descrição clara do serviço ou da compra efetuada, bem como os recibos emitidos por pessoas físicas. Todos os comprovantes de despesa apresentados, deverão conter discriminação completa. Ex.: A) locação de veículo para transporte: Especificar, da melhor maneira, o veículo utilizado no próprio documento fiscal ou em planilha de utilização anexa. Ex.: tipo, número de lugares, valor da diária, quantidade de diárias, etc.; B) alimentação: Quantidade de refeições, preço unitário, informando o mesmo sobre bebidas consumidas, que não poderão ser referentes a bebidas alcoólicas.

26) Toda nota fiscal e comprovante de despesa, em original, deverá apresentar quitação por meio de autenticação bancária, comprovante de depósito ou crédito na conta corrente do favorecido. Os documentos originais apresentados também indicarão no seu corpo, o Título da ação/projeto, o nº do Formulário nº 1 – Solicitação de Recursos e histórico dos serviços e/ou aquisições que sejam compatíveis com a ação/projeto, constante do Formulário nº 1, que concedeu os recursos.

27) Toda prestação de contas (Formulário n.º 4) deverá, obrigatoriamente, totalizar valor igual ou menor ao valor do adiantamento concedido.

28) Toda solicitação de recursos (Formulário 1), cuja ação/projeto contemple a aquisição de passagens aéreas ou terrestres, bem como hospedagem, deverá ter em anexo os Formulários n.º 2 e n.º 3, devidamente preenchidos. Quando da prestação de contas da ação/projeto que tenha contemplado a aquisição de passagens aéreas ou terrestres e/ou hospedagem, a cópia do Formulário n.º 1 deverá ser encaminhada junto com a prestação de contas (Formulário n.º 4), bem como anexado cópias dos Formulários n.º 2 e/ou n.º 3, conforme o caso, e cópia do recibo referente ao recurso recebido.

29) Não poderá ser apresentada na prestação de contas (Formulário n.º 4), despesas cujas naturezas ou valores sejam divergentes das naturezas e valores constantes da solicitação de recursos (Formulário n.º 1). Exceção feita para os casos que forem formalmente justificados pela Entidade interessada e autorizados pelo COB, dentro do período de execução da ação/projeto, justificativa esta que deverá ser anexada a respectiva prestação de contas.

30) Não poderá ser apresentado na prestação de contas (Formulário n.º 4) nenhum comprovante de despesa com data de emissão anterior ou posterior ao período de execução, indicado no campo próprio do Formulário n.º 1.

31) Toda prestação de contas (Formulário n.º 4), na qual conste despesa em moeda estrangeira, deverá a Entidade apresentar resumo discriminando: comprovante da despesa, valor, natureza, beneficiário, nome e função do beneficiário, data e taxa do câmbio utilizado para a conversão, moeda e valor convertido em Reais, através da utilização do demonstrativo ANEXO I.

32) As devoluções de valores integrais e saldos remanescentes, apurados quando da prestação de contas, serão efetivadas na conta específica do COB, para a movimentação dos recursos oriundos da Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11, através de depósito efetuado pela Entidade, com recursos oriundos da sua conta corrente da Caixa Econômica Federal, mantida para a movimentação exclusiva e específica dos recursos descentralizados pelo COB, oriundos da Lei Agnelo/Piva.

32.1) A devolução dos valores referentes à atualização monetária e juros devidos, dar-se-á por depósito efetuado pela Entidade, na conta específica do COB, para a movimentação dos recursos oriundos da Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11, através de depósito efetuado com recursos financeiros oriundos de conta corrente de recursos próprios da Entidade, transitando pela conta corrente da entidade utilizada para movimento exclusivo dos recursos da Lei Agnelo/Piva;

32.2) Todas as devoluções oriundas das prestações de contas, deverão ser creditadas nas respectivas contas correntes de movimentação dos recursos da Lei Agnelo Piva, de titularidade do COB, através do sistema da CEF de Caixa Programado, para permitir a identificação da origem do crédito em relação a Entidade depositante e a ação/projeto.

33) Toda a operacionalização da aplicação descentralizada dos recursos da Lei nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395/11, dar-se-á por meio da utilização dos documentos e instruções gerais já do conhecimento e utilização das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico filiadas, definidos nesta instrução normativa, a saber:

- Termo de Compromisso e Responsabilidade – ANEXO A;
- Minuta de Recibo das importâncias descentralizadas pelo COB – ANEXO B;
- Minuta de Contrato para Técnico Estrangeiro Residente no Brasil/Minuta de Recibo – ANEXO C;
- Minuta de Contrato para Técnico Brasileiro/Minuta de Recibo – ANEXO D;
- Minuta de Contrato para Prestação de Serviços Pessoa Jurídica – ANEXO E;
- Minuta de Contrato para Prestação de Serviços Pessoa Física – Anexo F
- Termo de Compromisso de Atleta/Minuta de Recibo – ANEXO G;
- Manual de Compras e Contratações – ANEXO H.
- Demonstrativo de Conciliação Bancária – ANEXO I
- Demonstrativo Sintético – Conversão Moeda Estrangeira- ANEXO II
- Formulário n.º 1 – PLANO DE AÇÃO/PROJETO (Solicitação para Aplicação de Recursos);
- Formulário n.º 2 – PLANO DE AÇÃO/PROJETO (Solicitação para Aquisição de Passagem Aérea);
- Formulário n.º 3 – PLANO DE AÇÃO/PROJETO (Solicitação para Contratação de Hospedagem);
- Formulário n.º 4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- Formulário n.º 5 – RELATÓRIO TÉCNICO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO;
- Formulário n.º 6 – RELATÓRIO TÉCNICO DE EQUIPE OLÍMPICA PERMANENTE;
- Formulário n.º 7 – RELATÓRIO DE VIAGEM;

**ANEXO “A”**  
**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Por este “Termo de Compromisso e Responsabilidade” eu, abaixo assinado, na qualidade de Presidente da....., declaro para fins de obtenção de recursos provenientes da Lei 10.264 de 16/07/2001 (Lei Agnelo/Piva), destinados a programas e projetos desta Entidade, previamente aprovados pelo Comitê Olímpico Brasileiro, e sob os efeitos e as penas da lei, em especial o contido no art. 299 do Código Penal, que:

- a) inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou Entidade de administração pública federal ou instituição pública, inclusive no que concerne às contribuições ao PIS/PASEP, Seguro Social (INSS) e FGTS, que impeça a transferência de recursos oriundos da citada Lei 10.264 de 16/07/2001;
- b) não estar recebendo auxílio ou contribuição financeira para a mesma finalidade de nenhum outro órgão ou instituição pública;
- c) a prestação de contas relativa aos recursos recebidos deverá ser corretamente apresentada, nos prazos previamente fixados pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Local e data:

Assinatura

Nome completo em letra de forma

Nº do CPF

**ANEXO B**  
**Minuta de Recibo das importâncias descentralizadas pelo COB**

**MODELO DE RECIBO**  
**ANEXO “B”**  
**(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**  
**RECIBO**  
**R\$ \_\_\_\_\_**

A *(nome da entidade)* recebeu do **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO** a importância supra de R\$ (...) *(por extenso)*, representada por um depósito em nossa conta corrente número (...) na Caixa Econômica Federal, Agência (...), para fazer face às despesas especificadas no Formulário no. 1 - Solicitação para Aplicação de Recursos, em anexo, cujos documentos originais de comprovação de pagamento da despesa, que ficarão arquivados no COB, deverão ser remetidos em anexo ao formulário de prestação de contas, até 10 (dez) dias após a data do final de execução do projeto, dando deste recebimento, plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

Rio de Janeiro, (...)  
*(assinado pelo Presidente da Entidade)*

**MODELOS DE  
CONTRATOS  
IN COB 01/2011**

**ANEXO C**  
**Minuta de Contrato para Técnico**  
**Estrangeiro/Minuta de Recibo**



1.1. Esse contrato é de caráter não exclusivo, isto é, o CONTRATADO reconhece e concorda que outro profissional da mesma área de conhecimento atue junto à equipe esportiva da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da competência para selecionar a Comissão Técnica da sua modalidade esportiva.**

2. Por força do artigo 16 da Lei Pelé, de número 9.615, de 24 de março de 1998, bem assim em razão dos termos da Carta Olímpica e das Normas e Regras do Comitê Olímpico Internacional – COI, a CONTRATANTE é responsável por selecionar e indicar a representação de sua modalidade esportiva que irá compor a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Jogos Sul-americanos e, ainda, os integrantes da Comissão Técnica responsável pela preparação dos atletas de sua modalidade, por suas atividades e compromissos.

2.1. Em razão da competência acima citada, a nomeação do CONTRATADO para integrar a Comissão Técnica de sua modalidade, deve-se ao fato de figurar entre os melhores técnicos do Brasil na sua modalidade esportiva e dispor de comprovada experiência para treinar e contribuir no desenvolvimento técnico da equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência.**

3. O prazo de vigência deste Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sem prejuízo dos seus posteriores efeitos.

3.1. Para exercer suas atividades no

1.1 This contract is of a non-exclusive nature, that is, CONTRACTOR acknowledges and agrees that another professional of the same area of expertise may work with CONTRACTING PARTY's team of his/her sport discipline.

**CLAUSE TWO – Authority to select the Technical Commission of the relevant sport discipline**

2. By virtue of the Pelé Law, number 9.615 and enacted on March 24, 1998, and under the provisions of the Olympic Chart and of IOC Rules and Regulations, CONTRACTING PARTY is in charge of selecting and submitting to the names of the representatives of the relevant sport discipline who will be joining the Brazilian Delegation at the Olympic Games, Pan American Games and South American Games, as well as the names of the members of the Technical Commission assigned to coach the athletes of the relevant sport discipline and respective activities and commitments.

2.1 Because of the authority referred to herein above, the appointment of CONTRACTOR to join the Technical Commission of the relevant sport discipline is based on the fact that he/she is among the best coaches of the relevant sport discipline in Brazil and has a proved experience that allows him/her to train and contribute to the technical development of the team.

**CLAUSE THREE – Effectiveness**

3. This Contract shall be effective on the date of signature and shall end on \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, without prejudice of subsequent effects.

3.1 In order to render the assigned

Brasil, a permanência do CONTRATADO deverá estar devidamente regularizada perante as autoridades consulares de imigração do Brasil.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE.**

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Pagar as despesas de viagem do CONTRATADO sempre que, a critério do CONTRATANTE, seja necessário seu deslocamento dentro do Brasil ou para o exterior, incluindo hospedagem, alimentação e transporte interno, bem como com as despesas com repatriação, se necessário;

b) Fornecer ao CONTRATADO, os equipamentos adequados e indispensáveis ao exercício das atividades, inclusive uniforme de treinos oficiais e viagens;

c) Fornecer assistência médica e hospitalar suportando os custos do seguro saúde;

d) Manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva na especialidade do CONTRATADO;

e) manter seguro básico de saúde para cobrir despesas de assistência médica e hospitalar e seguro contra acidentes pessoais que o CONTRATADO possa sofrer durante os treinamentos e competições de que participar;

f) fornecer os equipamentos e materiais adequados e indispensáveis à prestação dos serviços do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações**

services in Brazil, CONTRACTOR stay in the country shall be duly authorized by the Brazilian consular immigration authorities.

**CLAUSE FOURTH – CONTRACTING PARTY obligations**

4. Without prejudice of the other obligations provided for hereunder, CONTRACTING PARTY shall:

a) Bear the cost of CONTRACTOR's travel expenses whenever, at CONTRACTING PARTY exclusive discretion, CONTRACTOR is required to travel in Brazil or abroad and this includes accommodation, meals and internal transportation, as well as the repatriation costs, if needed;

b) Furnish to CONTRACTOR any equipment which may be adequate and necessary to enable CONTRACTOR to perform his/her activities, which includes official training and travel uniforms;

c) Furnish medical and hospital assistance bearing the health insurance costs.

d) Have available the appropriate training venues for the development CONTRACTOR sport discipline activities;

e) Keep a basic health insurance covering medical and hospital assistance expenses as well as a personal accident insurance to cover any accidents CONTRACTOR may suffer during training periods and competition he/her may take part.

f) Furnish adequate equipment and materials as required to enable CONTRACTOR to render the agreed services.

**CLAUSE FIVE – CONTRACTOR**

<b>do CONTRATADO.</b>	<b>Obligations</b>
<p>5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:</p> <p>a.) Comparecer ao local onde serão prestados os serviços, no Brasil e/ou no exterior, nas datas e horários designados, orientando e participando dos treinamentos e desenvolvimento técnico dos atletas indicados pelo CONTRATANTE;</p> <p>b) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;</p> <p>c) Não contrair, enquanto vigente o presente Contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados, salvo se previamente autorizado pelo CONTRATANTE;</p> <p>d) Estar presente em todas as solenidades oficiais, eventos de patrocinadores, treinamentos e competições em que os atletas de sua modalidade tomem parte;</p> <p>e) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Direitos de Imagem e voz para produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores do CONTRATANTE;</p> <p>f) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;</p> <p>g) Cumprir a programação de treinamento e competição estipulada pelo CONTRATANTE;</p>	<p>5. Without prejudice of the other obligations established hereunder, CONTRACTOR shall:</p> <p>a) Appear at the site where services will be rendered, in Brazil and/or abroad, on the assigned dates and times, providing guidance and taking part in the training and in the technical development of the athletes whose names were submitted by the CONTRACTING PARTY;</p> <p>b) dedicate the best of his/her abilities and skills to the rendering of the services agreed upon herein;</p> <p>c) While this Contract is in force refrain from assuming commitments with third parties targeting the rendering of the same services contracted hereunder, except with prior consent from CONTRACTING PARTY;</p> <p>d) Attend all official ceremonies, sponsor events, training sessions and competitions in which the team of his/her discipline takes part;</p> <p>e) Refrain from signing with third parties any Agreements for the Assignment of Image and Voice Rights involving products and/or services which may compete with those marketed by CONTRACTING PARTY;</p> <p>f) Refrain from signing any Agreements for the Assignment of Image and Voice Rights with third parties which may imply any political-party, religious or racist manifestation, inciting to violence or disruption of public order, defending illegal acts or advocating actions, principles or ideas conflicting with the “Olympic spirit”, ethics, moral or generally accepted social behavior;</p> <p>g) Comply with the training and competition schedule established by CONTRACTING PARTY ;</p>

h) Utilizar os uniformes disponibilizados pelo CONTRATANTE;

i) Manter-se reunido com os atletas durante as concentrações realizadas pelo CONTRATANTE;

j) Observar e respeitar os Regulamentos do CONTRATANTE referentes à sua participação na Delegação Brasileira, se for o caso, e os regulamentos da CONTRATANTE e da respectiva Federação Internacional, bem como as regras do Comitê Olímpico Internacional (COI) para os Jogos Olímpicos e da World Antidoping Agency (WADA) para o doping;

l) Não modificar nem permitir a modificação, no todo ou em parte, e não cobrir nem permitir a cobertura, de qualquer forma, a marca, o logo e o nome do CONTRATANTE e dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, se houver, bem como não usar simultaneamente com os uniformes oficiais nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pelo CONTRATANTE;

m) Arcar com as despesas de assistência médicas e hospitalar não cobertas pelo seguro de saúde disponibilizado pelo CONTRATANTE nos termos do item 4.c, da Cláusula Quarta, acima.

#### **CLÁUSULA SEXTA– Do Pagamento.**

6. Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total e bruto de \_\_\_\_\_ em \_\_ parcelas iguais, mensais e sucessivas de \_\_\_\_\_, vencíveis no último dia do mês de referência e pagáveis até o dia \_\_\_\_\_ do mês seguinte ao vencido, mediante recibo.

h) Wear the uniforms made available by CONTRACTING PARTY;

i) Stay with the athletes during the periods of training camp conducted by CONTRACTING PARTY;

j) Abide by and comply with CONTRACTING PARTY Rules pertaining to his/her participation in the Brazilian Delegation, being the case, and with the rules issued by the CONTRACTING PARTY; and by the respective International Federation, International Olympic Committee Rules (IOC) for the Olympic Games and World Anti-Doping Agency (WADA) rules for doping;

l) Refrain from changing, nor allow any partial or total changes to, and refrain from covering or allowing any form of covering of CONTRACTING PARTY brand, logo and name of his/her sport discipline and of the sponsors displayed in the official uniforms, if any, as well as refrain from using simultaneously with the official uniforms, or display, in any way, any other clothing or accessory which has not been expressly authorized by CONTRACTING PARTY;

m) Bear the costs of medical and hospital assistance services which are not covered by the health insurance offered by CONTRACTING PARTY according to provisions of item 4.c., in Clause Four, above.

#### **CLAUSE SIX – Payment**

6. For the rendering of the services agreed upon hereunder, CONTRACTING PARTY shall pay CONTRACTOR the total and gross amount of \_\_\_\_\_ in \_\_\_\_\_ equal, successive and monthly installments of \_\_\_\_\_, due on the last day of the reference month and payable up to the \_\_\_\_ (\_\_\_\_<sup>th</sup>) day of the following month, against receipt.

6.1 No preço supracitado estão incluídas todas as despesas para a execução completa dos serviços ora contratados, bem como todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO.

6.2. O CONTRATADO está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, de acordo com a legislação hoje em vigor no Brasil, serão efetuados pelo CONTRATANTE, na data dos pagamentos previstos no item 6, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis, sendo certo, conseqüentemente, que o CONTRATADO receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Direito de uso da Imagem.**

7. No preço ajustado para a remuneração do CONTRATADO as partes avençaram e incluíram a parcela relativa à cessão que o CONTRATADO ora faz ao CONTRATANTE dos direitos de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, videocassete, DVD, compact discs,

6.1 The above-mentioned price shall include all expenses incurred for the full rendering of the services to be rendered under his Agreement, as well as all the expenses, all direct and indirect costs. The above-mentioned price is full and sufficient to cover all of the services contracted hereby and to ensure fulfillment of all the obligations assumed by CONTRACTOR hereunder.

6.2 CONTRACTOR is aware that, according to the law in force nowadays in Brazil, the CONTRACTING PARTY is obliged to make, on the date set in item 6 above for the payments, the withheld of the taxes and social security payments and it is hereby agreed that CONTRACTOR shall only receive the assessed net amounts.

**CLAUSE SEVEN - Assignment of Image Rights Use.**

7. The Parties hereto have agreed to include in CONTRACTOR compensation the amount corresponding to the assignment of rights CONTRACTOR is making hereunder of the use of his/her image, biographic materials, autographs, endorsements, voice, statements, recordings and interviews for dissemination, advertisement, propaganda or promotion, without any charges to CONTRACTING PARTY; these rights may be directly exercised an unlimited number of times, in Brazil or abroad, by CONTRACTING PARTY or by any third party duly authorized by said CONTRACTING PARTY, as well as assigned to third parties for any reason, including its affiliates, sponsors and contractors, by any and every means or medium of dissemination or reproduction, existing now or which may exist in the future, including, but not limited to television, radio, electronic media, cable

<p><i>internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.</i></p> <p>7.1. Para fins do item 7, acima, o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.</p> <p><b>CLÁUSULA OITAVA – Da Cessão e da Transferência.</b></p> <p>8. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir este Contrato, qualquer parte deste Contrato ou os direitos e as obrigações dele decorrentes sem que haja da outra parte autorização prévia e expressa nesse sentido, ainda que para controladas, coligadas, subsidiárias e/ou controladoras.</p> <p><b>CLÁUSULA NONA – Das Penalidades</b></p> <p>9. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada <i>pro rata die</i> até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.</p>	<p>transmissions, videocassette, DVD, compact discs, Internet, intranet, cinema, outdoors, printed materials of all kinds, product packing, etc., with CONTRACTOR hereby waiving any additional compensation or any right to approve reproduced materials.</p> <p>7.1 For the purposes of item 7 above, CONTRACTOR hereby authorizes CONTRACTING PARTY, or any third party duly authorized by CONTRACTING PARTY, to photograph him/her during the rendering of the services contracted hereunder and to use respective photographs and videos.</p> <p><b>CLAUSE EIGHT – Assignment and Transfer</b></p> <p>8. None of the contracting parties shall be allowed to transfer or assign this Contract, or any part of it, or the undertaken rights and obligations, without prior consent from the other party, even in case of an assignment or transfer to controlled companies, affiliates, subsidiaries and/or controlling shareholders.</p> <p><b>CLAUSE NINE – Penalties</b></p> <p>9. Any of the contracting parties shall be entitled to demand from the other party full compliance with the obligations established hereunder upon notice, in writing, sent to the defaulting party, which shall have five (5) five days after the notice is received to set any defaults right. After the established term of five (5) days, if the default is not set right, a daily fine shall apply amounting to zero point one per cent (0.1%) on contract amount, calculated pro rata die until full compliance with the defaulted obligation, up to an accrued limit of ten per cent (10%) on the total price of this contract, without prejudice of the enforcement of other penalties foreseen by the Law in force, and possible damages to be assessed in a specific legal suit.</p>
--	---

**CLÁUSULA DEZ – Da Integralidade do Termo.**

10. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

10.1. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos, os Aditivos e este Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA ONZE – Da Rescisão.**

11. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, alternativamente à aplicação da penalidade prevista no item 9, da Cláusula Nona, acima, ou após transcorrido o prazo ali previsto sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante notificação judicial ou extrajudicial, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

11.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias corridos.

**CLÁUSULA DOZE – Disposições Gerais.**

12. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das

**CLAUSE DEZ – Entirety of the Contract**

10. This contract contains all the terms and conditions agreed upon by the parties and shall supersede all prior contracts and understandings, be them verbal or in writing, and it shall only be amended under a written addendum, signed by both parties and for all legal purposes, said addendum shall become an integral part of this Contract.

10.1 In case of conflicts or discrepancies between the Annexes or Addenda and this Contract, the provisions of this Contract shall prevail.

**CLAUSE ELEVEN – Termination**

11. If any of the parties ceases to comply with the obligations undertaken hereunder, incurring in default for non-conformity with any contract provision, alternatively to the application of the penalty foreseen in item 9, Clause Nine, above, or after the term set forth in that clause has elapsed and the default has not been set right, the other party shall be entitled to terminate this contract upon judicial or extra-judicial notice, without prejudice of subsequent liability of the defaulting party for losses and damages to be assessed in a specific legal suit.

11.1 This Contract may be terminated by any of the parties without incurring in any additional costs upon notice to the other party, which shall be sent at least twenty (20) consecutive days in advance.

**CLAUSE TWELVE – General Provisions**

12. Any tolerance of any of the parties towards demanding strict compliance with

<p>obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.</p> <p>12.1. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.</p> <p>12.2. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.</p> <p>12.3. O presente Contrato é firmado nas versões em português e em inglês. Havendo conflito entre as versões deste Contrato, prevalecerá sempre a versão em português.</p> <p><b>CLÁUSULA TREZE – Da lei aplicável e do foro.</b></p> <p>13. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriundas do presente instrumento.</p> <p>COM AS PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 2 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.</p>	<p>the obligations assumed by the other party shall constitute mere liberality and shall not be construed as novation or waiver of rights.</p> <p>12.1. Exception made of its specific objectives this Contract shall not entail any labor relationship between the parties or any type of commercial or partnership association.</p> <p>12.2 Waiver of any of the provisions set forth hereunder shall only be valid if made in writing, and, in this event only a restrictive interpretation will be allowed.</p> <p>12.3 This Contract is signed in its Portuguese and English versions. In case of any discrepancy between Contract versions, the version in Portuguese language shall always prevail.</p> <p><b>CLAUSE THIRTEEN – Applicable law and jurisdiction</b></p> <p>13. It is hereby covenanted that this Contract shall be governed by the laws of Brazil, and the courts of the City of Rio de Janeiro are hereby elected to settle any disputes which may arise between the parties who hereby waive the jurisdiction of any other court as privileged as they may be.</p> <p>BEFORE THE PRESENT WITNESSES, the PARTIES execute today this Agreement in two (2) copies, through their authorized representatives.</p>
---	--

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Contracting party)

\_\_\_\_\_  
(Contractor)

### MINUTA DE RECIBO

Recebi da *(nome da entidade)* a importância abaixo especificada, referente a serviços prestados na qualidade de técnico da Equipe de *(modalidade esportiva)* no mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, assinado em *(data da assinatura)*.

Valor dos Serviços R\$

IRRF (Imposto de Renda

Retido na Fonte)

R\$

Valor Líquido R\$

Rio de Janeiro, *(data)*

---

Nome:

Endereço:

Identidade:

**ANEXO D**  
**Minuta de Contrato para Técnico**  
**Brasileiro/Minuta de Recibo**

**ANEXO D**  
**Minuta de Contrato para Técnico**  
**Brasileiro/Minuta de Recibo**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO**  
**DE PRESTACAO DE SERVIÇOS**  
**PROFISSIONAIS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado,

\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**,

Considerando que a **CONTRATANTE** é a responsável por selecionar e indicar os membros de sua comissão técnica que acompanhará os atletas da modalidade esportiva \_\_\_\_\_, bem como por suas atividades e compromissos, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato.**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais desportivos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, em sua especialidade de técnico da modalidade de \_\_\_\_\_.

1.1. Esse contrato é de caráter não exclusivo, isto é, o **CONTRATADO** reconhece e concorda que outro profissional da mesma área de conhecimento atue junto à seleção brasileira de sua modalidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Da competência para selecionar a Comissão Técnica da sua modalidade esportiva.**

2. Por força do artigo 16 da Lei Pelé, de número 9.615, de 24 de março de 1998, bem assim em razão dos termos da Carta Olímpica e das Normas e Regras do Comitê Olímpico Internacional – COI, a CONTRATANTE é responsável por selecionar e indicar a representação de sua modalidade esportiva nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Jogos Sul-americanos e, ainda, os integrantes da Comissão Técnica responsável pela preparação dos atletas de sua modalidade, por suas atividades e compromissos.

2.1. Em razão da competência acima citada, a nomeação do CONTRATADO pela CONTRATANTE para integrar a Comissão Técnica de sua modalidade, deve-se ao fato de figurar entre os melhores técnicos do Brasil na sua modalidade esportiva e dispor de comprovada experiência para treinar e contribuir no desenvolvimento técnico da equipe.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência.**

3. O prazo de vigência deste Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sem prejuízo dos seus posteriores efeitos.

## **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE.**

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Pagar as despesas de viagem do CONTRATADO sempre que, a critério do CONTRATANTE, seja necessário seu deslocamento dentro do Brasil ou para o exterior, incluindo hospedagem, alimentação e transporte interno;

b) Fornecer ao CONTRATADO, juntamente com a INTERVENIENTE, os equipamentos adequados e indispensáveis ao exercício das atividades, inclusive uniforme de treinos oficiais e viagens;

c) Fornecer, juntamente com a INTERVENIENTE, assistência médica e hospitalar suportando os custos do seguro saúde.

d) manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva na especialidade do CONTRATADO;

e) manter seguro básico de saúde para cobrir despesas de assistência médica e hospitalar e seguro contra acidentes pessoais que o CONTRATADO possa sofrer durante os treinamentos e competições de que participar;

b) fornecer os equipamentos e materiais adequados e indispensáveis à prestação dos serviços do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATADO.**

5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

a.) Comparecer ao local onde serão prestados os serviços, no Brasil e/ou no exterior, nas datas e horários designados, orientando e participando dos treinamentos e desenvolvimento técnico dos atletas indicados pela CONTRATANTE;

b) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;

c) Não contrair, enquanto vigente o presente Contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados, salvo se previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

d) Estar presente em todas as solenidades oficiais, eventos de patrocinadores, treinamentos e competições em que a equipe brasileira de sua modalidade tomar parte;

e) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Direitos de Imagem e voz para produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores do CONTRATANTE;

f) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;

g) Cumprir a programação de treinamento e competição estipulada pelo CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE;

h) Utilizar os uniformes disponibilizados pelo CONTRATANTE;

i) Manter-se reunido com os atletas durante as concentrações realizadas pelo CONTRATANTE para eventuais competições e treinamentos;

j) Observar e respeitar os Regulamentos do CONTRATANTE e os regulamentos da respectiva Federação Internacional, bem como as regras do Comitê Olímpico Internacional (COI) para os Jogos Olímpicos e da World Antidoping Agency (WADA) para o doping;

l) Não modificar nem permitir a modificação, no todo ou em parte, e não cobrir nem permitir a cobertura, de qualquer forma, a marca, o logo e o nome do CONTRATANTE, da INTERVENIENTE e dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, se houver, bem como não usar simultaneamente com os uniformes oficiais nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pelo CONTRATANTE;

m) Arcar com as despesas de assistência médicas e hospitalar não cobertas pelo seguro de saúde disponibilizado pelo CONTRATANTE nos termos do item 4.c, da Cláusula Quarta, acima.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Remuneração do CONTRATADO.**

6. Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total e bruto de \_\_\_\_\_ em \_\_\_ parcelas iguais, mensais e sucessivas de

\_\_\_\_\_, vencíveis no último dia do mês de referência e pagáveis até o dia \_\_\_\_ (\_\_\_\_) do mês seguinte ao vencido, mediante recibo.

6.1 No preço supracitado estão incluídas todas as despesas para a execução completa dos serviços ora contratados, bem como todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO.

6.2. O CONTRATADO está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, de acordo com a legislação hoje em vigor no Brasil, serão efetuados pelo CONTRATANTE, na data dos pagamentos previstos no item 6, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis, sendo certo, conseqüentemente, que o CONTRATADO receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Direito de uso da Imagem.**

7. No preço ajustado para a remuneração do CONTRATADO as partes avençaram e incluíram a parcela relativa à cessão que o CONTRATADO ora faz ao CONTRATANTE dos direitos de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, videocassete, DVD, *compact discs*, *internet*, *intranet*, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

7.1. Para fins do item 7, acima, o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Cessão e da Transferência.**

8. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir este Contrato, qualquer parte deste Contrato ou os direitos e as obrigações dele decorrentes sem que haja da outra parte autorização prévia e expressa nesse sentido, ainda que para controladas, coligadas, subsidiárias e/ou controladoras.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

9. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste

Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

#### **CLÁUSULA DEZ – Da Integralidade do Termo.**

10. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

10.1. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos, os Aditivos e este Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE – Da Rescisão.**

11. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, alternativamente à aplicação da penalidade prevista no item 9, da Cláusula Nona, acima, ou após transcorrido o prazo ali previsto sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante notificação judicial ou extrajudicial, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

11.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DOZE – Disposições Gerais.**

12. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

12.1. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

12.2. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### **CLÁUSULA TREZE – Da lei aplicável e do foro.**

13. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para

solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

**MINUTA DE RECIBO PARA TÉCNICO BRASILEIRO  
RECIBO**

Recebi da (*nome da entidade*) a importância abaixo especificada, referente a serviços prestados na qualidade de técnico da Equipe de (*modalidade esportiva*) no mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, assinado em (*data da assinatura*).

Valor dos Serviços R\$

IRRF (Imposto de Renda

Retido na Fonte)

R\$

Valor Líquido R\$

Rio de Janeiro, (*data*)

\_\_\_\_\_  
Nome:

Endereço:

Identidade:

CIC:

PIS/PASEP/INSS:

**ANEXO E**  
**Minuta de Contrato Prestação de**  
**Serviços Pessoa Jurídica**

## ANEXO E

### Minuta de Contrato Prestação de Serviços Pessoa Jurídica/Minuta de recibo

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO DE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade e Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada nos termos de seu contrato social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma de seu contrato social:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, serviços de \_\_\_\_\_, nos termos da proposta comercial (Anexo).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE**

2. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

(a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

(b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA**

3. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

(a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;

(b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;

- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.
- (j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;
- (l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;
- (m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato**

4. O prazo de vigência deste contrato é de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja manifestação expressa, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento**

5. Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), valor a ser pago em \_\_\_ parcelas e contra a apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser enviada ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês.

5.1. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, incluindo mão-de-obra especializada, ferramentas, materiais e equipamentos necessários, bem como todas as despesas relacionadas aos encargos exigidos pelas leis trabalhistas e de previdência social, e todos os demais custos diretos e indiretos, tais

como taxas, remunerações, despesas financeiras e todos os tributos incidentes sobre os serviços. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.2. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.3. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.4. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

6. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a. a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação;

b. na hipótese de haver atraso superior a 05 (cinco) dias no pagamento do valor do presente Instrumento;

c. se, esgotado o prazo previsto na notificação mencionada no item 6.1, abaixo e qualquer das partes não tiver cumprido integralmente a obrigação inadimplida.

6.1. Salvo disposição expressa diversa, a parte que, por si, seus empregados ou prepostos não cumprir quaisquer das obrigações elencadas neste Contrato, será notificada para que cumpra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a obrigação inadimplida. Findo o prazo da notificação referido neste item, permanecendo o inadimplemento, a parte inadimplente sujeitar-se-á imediatamente ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo do presente Instrumento ser considerado rescindido, bastando uma notificação, podendo a parte inocente pleitear, ainda, indenização por perdas e danos.

6.2 As partes estarão isentas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3. Os motivos de força maior definidos por lei e que justifiquem a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências apresentadas intempestivamente.

6.4. O presente contrato é irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

6.5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Confidencialidade**

7. A CONTRATADA se obriga a garantir total sigilo e confidencialidade quanto a quaisquer dados, informações, materiais, por menores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenha acesso, conhecimento ou que lhe sejam disponibilizados, relativos a este Contrato (“Informações Confidenciais”), comprometendo-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso desses dados, informações, materiais, por menores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros.

7.1. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas; e

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das Informações Confidenciais que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase de execução dos serviços, bem como a qualquer tempo após a conclusão dos serviços.

7.3. Não serão consideradas informações confidenciais:

a) Informações que já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas do CONTRATANTE, ou passem a ser de domínio público sem infringir as obrigações ora assumidas; ou

b) Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE;

- c) Informações que já eram de conhecimento da CONTRATADA na ocasião em que foram recebidas do CONTRATANTE e não tenham sido adquiridas direta ou indiretamente pela CONTRATADA como confidenciais; ou
- d) Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral; sendo certo, no entanto, que, neste caso, a parte que recebeu a informação confidencial deve notificar imediatamente a outra Parte, por escrito, de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a quantidade de informação confidencial que seja indicada por advogado como obrigatória, a fim de cumprir a lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que tenha determinado a divulgação; ou
- e) Informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução deste Contrato.

7.4. Todos os originais e cópias de documentos e informações técnicas identificadas como informações confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva do CONTRATANTE durante todo o tempo, devendo ser devolvidos imediatamente a este por ocasião do término do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais**

8. A CONTRATADA deverá estar ciente das políticas de Ética, Normas de Conduta e demais Políticas e Procedimentos do CONTRATANTE, devendo observá-las, respeitá-las e fazer respeitá-las.

8.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade das partes e não afetarão direitos ou faculdades os quais poderão ser exigidos a qualquer momento.

8.2. A CONTRATADA não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se deste contrato nem do vínculo jurídico ora estabelecido, para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com o CONTRATANTE e/ou com o Movimento Olímpico, ficando também impedida, de utilizar de qualquer maneira, o símbolo do CONTRATANTE que é marca registrada deste último.

8.3. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, dos termos “Olímpico”, “Olímpica”, “Olimpíada”, “Jogos Olímpicos” e suas variações, eis que os mesmos são, na forma do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do Regulamento nº 2, das Regras nº 12 a 18, da Carta Olímpica, de uso privativo do COB no território brasileiro, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis e pagamento de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma e sob as mesmas penalidades, utilizar-se, a qualquer tempo e em nenhuma hipótese, de marcas, símbolos, designações ou mascotes, registrados ou não, que sejam de uso privativo do Comitê Olímpico Internacional ou dos Comitês Organizadores de Jogos Continentais ou Mundiais tais como o símbolo olímpico constituído pelos 5 (cinco) anéis olímpicos ou suas variações, a bandeira, o lema, o hino, o emblema, a chama e a tocha olímpicos, dentre outros.

## **CLÁUSULA NONA - Da exclusão da responsabilidade do CONTRATANTE**

9. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

9.1. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução deste contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou de qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

9.2. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 10.1 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir o CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

9.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, sendo a CONTRATADA diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados, sendo, ainda, de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações por ela assumidas.

## **CLÁUSULA DEZ- Do Foro**

10. Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do (*município sede do contratante*) para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para todos os fins de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONFEDERAÇÃO DE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Identidade:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Identidade:

**ANEXO F**  
**Minuta de Contrato Prestação de**  
**Serviços Pessoa Física/Minuta de**  
**Recibo**

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO** \_\_\_\_\_ **DE**

\_\_\_\_\_,  
neste ato representado na forma do seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado,

\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato.**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, em sua especialidade de \_\_\_\_\_ (*OBS.: atividade profissional e nunca o cargo que ocupará na estrutura da CONFEDERAÇÃO*), para atuar no projeto \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência.**

2. O prazo de vigência deste Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sem prejuízo dos seus posteriores efeitos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE.**

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Pagar as seguintes despesas \_\_\_\_\_, como acordadas;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** os equipamentos e informações adequados e indispensáveis ao exercício das atividades;

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATADO.**

4. Fica o **CONTRATADO** ciente de que a prestação de serviços é executada ao arbítrio do **CONTRATADO**, que não está sujeito a horário rígido ou subordinação, nem à exclusividade. De todo modo, para melhor nortear a prestação de serviços, o **CONTRATADO** assume a obrigação de:

- a) Comparecer ao local onde serão prestados os serviços, no Brasil e/ou no exterior;
- b) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
- c) Observar e respeitar os Regulamentos do **CONTRATANTE** referentes à sua política interna e Código de Ética.

4.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato pelo **CONTRATADO**, fica certo e ajustado que a **CONTRATANTE** nada pagará quanto aos dias de afastamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento do CONTRATADO**

5. Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total e bruto de \_\_\_\_\_ em \_\_\_ parcelas iguais, mensais e sucessivas de \_\_\_\_\_, que poderão ser quitadas até o 10º dia do mês subsequente ao vencido ou dia útil seguinte, mediante recibo.

5.1 No preço supracitado estão incluídas todas as despesas para a execução completa dos serviços ora contratados, bem como todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO.

5.2. O CONTRATADO está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula serão efetuados pelo CONTRATANTE, na data dos pagamentos previstos no item 6, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis, sendo certo, conseqüentemente, que o CONTRATADO receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

## **CLÁUSULA SEXTA- Da Cessão e da Transferência.**

6. O CONTRATADO poderá delegar a terceiros as obrigações aqui assumidas, todavia, mediante convenção por escrito entre as partes, sobretudo, pela necessária análise do conhecimento técnico do cedido para a continuidade da prestação de serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

7. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Integralidade do Termo.**

8. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

8.1. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos, os Aditivos e este Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão.**

9. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, alternativamente à aplicação da penalidade prevista no item 8, da Cláusula Oitava, acima, ou após transcorrido o prazo ali previsto sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante notificação judicial ou extrajudicial, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

9.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias corridos.

## **CLÁUSULA DEZ – Disposições Gerais.**

10. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

10.1. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

10.2. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

## **CLÁUSULA ONZE – Da lei aplicável e do foro.**

11. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do \_\_\_\_\_, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriundas do presente instrumento.

Assim, justos e acordados, os CONTRATANTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

## **MINUTA DE RECIBO**

Recebi da (*nome da entidade*) a importância abaixo especificada, referente a serviços prestados de \_\_\_\_\_ no mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, assinado em (*data da assinatura*).

Valor dos Serviços R\$  
IRRF (Imposto de Renda  
Retido na Fonte)  
R\$  
Valor Líquido R\$  
Rio de Janeiro, (*data*)

---

Nome:

Endereço:

Identidade:

CIC:

PIS/PASEP/INSS:

## **Anexo G**

### **Minuta de Termo de Assunção de Obrigações e Responsabilidades para Atleta/Minuta de Recibo**

**ANEXO G**  
**Minuta de Assunção de obrigações e Responsabilidades para**  
**Atleta/Minuta de Recibo**

**TERMO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E**  
**RESPONSABILIDADES QUE ENTRE SI FAZEM A**  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE \_\_\_\_\_ E**  
**O ATLETA \_\_\_\_\_, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE \_\_\_\_\_**,

\_\_\_\_\_ , doravante designado simplesmente **CONFEDERAÇÃO**, e do outro,

\_\_\_\_\_ , atleta não profissional da modalidade

\_\_\_\_\_ , doravante designada simplesmente **ATLETA**, considerando que a **CONFEDERAÇÃO** é a

responsável por selecionar e indicar a representação de sua modalidade esportiva, as partes têm entre si justa e contratada, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a assunção das obrigações e responsabilidades a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da competência para representar o país em competições internacionais**

1. Por força do artigo 16 da Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), bem como em razão dos termos da Carta Olímpica e das Normas e Regras do Comitê Olímpico Internacional – COI, a **CONFEDERAÇÃO** é responsável por selecionar a representação de sua modalidade esportiva que irá compor a delegação brasileira em Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Jogos Sul-americanos, e detém a representação nos Campeonatos Mundiais, Pan-americanos e Sul-americanos, incluindo os amistosos, sendo responsável por sua preparação e treinamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos critérios para outorga de benefícios ao ATLETA**

2. A indicação do **ATLETA** para preparação se deve ao fato de figurar entre os melhores do Brasil na sua modalidade esportiva e dispor de comprovado potencial para, mediante treinamento, desenvolver-se tecnicamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do ATLETA**

3. O **ATLETA** declara estar em condições de cumprir as seguintes obrigações que ora assume com a **CONFEDERAÇÃO** a saber:

a) conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo COB, pela **CONFEDERAÇÃO** pelo Comitê Olímpico Internacional, pela Federação Internacional de sua modalidade, pela WADA e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do desporto do qual o **ATLETA** é especialista;

- b) dedicar-se à prática desportiva, não exercendo atividades incompatíveis com os horários e locais de treinamento, concentração e competição;
- c) comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento e de competição, com urbanidade e cordialidade, conforme normas estabelecidas pela CONFEDERAÇÃO;
- d) não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem ou voz para produtos que possam, direta ou indiretamente, concorrer com os dos patrocinadores do COB e/ou do INTERVENIENTE;
- e) não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte – tais como fumo e seus derivados – ou contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário;
- f) estar gozando de perfeita saúde para os treinamentos e assumir total responsabilidade por qualquer enfermidade que possa vir a se manifestar;
- g) conhecer a lista de todas as substâncias e produtos proibidos constantes do Código Mundial Antidoping da WADA e assumir o compromisso de não fazer uso dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONFEDERAÇÃO**

4. É obrigação da CONFEDERAÇÃO:

- a) pagar ao ATLETA, a título de ajuda para manutenção ao não profissional, a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser paga em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas e a partir da assinatura deste Termo contra a apresentação do correspondente recibo.
- b) manter técnico especializado para dirigir os treinamentos;
- c) manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva na especialidade do ATLETA;
- d) fornecer os equipamentos e materiais adequados e indispensáveis ao treinamento e prática do desporto de especialidade do ATLETA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do prazo**

5. O prazo de vigência deste Termo se inicia na data de sua assinatura e termina em \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão do Termo**

6. O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Pela **CONFEDERAÇÃO**:

a) nas seguintes hipóteses, a serem avaliadas pela CONFEDERAÇÃO:

- (i) razões médicas, inclusive lesões;
- (ii) conflitos de ordem ética desportiva;
- (iii) uso de substâncias proibidas acusado em exame de controle de dopagem;

b) em caso de o **ATLETA** descumprir qualquer das obrigações que lhe são impostas neste contrato, desde que não tenha atendido a notificação escrita da

CONFEDERAÇÃO para, em 10 (dez) dias, restabelecer o fiel adimplemento da obrigação.

II – Pelo **ATLETA**, se a **CONFEDERAÇÃO**, notificado(a) por escrito pelo descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira deste instrumento, deixar de cumpri-las nos 10 (dez) dias subsequentes à efetiva notificação.

6.1. Rescindido o presente Termo por quaisquer das razões elencadas no item 5, inciso I, a CONFEDERAÇÃO poderá pleitear a restituição de parte do valor por ela despendido, observada a proporção relativa ao período do contrato que deixará de ser cumprido por força da rescisão.

6.2. As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, hipóteses nas quais qualquer das partes poderá pleitear rescisão do presente instrumento.

6.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento às outras, por escrito e imediatamente, da ocorrência de suas consequências.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais**

7. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

7.1. O presente Termo somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito assinado pelas partes.

7.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, e não implicará em renúncia de qualquer outro item senão aquele expressamente manifestado.

7.3. As partes reconhecem e concordam que o presente Termo não gera nenhuma vinculação do **ATLETA** à **CONFEDERAÇÃO**, não sendo cabíveis, pois, reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores fora dos compromissos ora firmados.

7.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes firmado antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Foro**

8. As partes elegem o foro central da comarca do \_\_\_\_\_ como competente para o deslinde de qualquer litígio que se origine do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONFEDERAÇÃO DE** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome do ATLETA**

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF: _____
Ass: _____	Ass.: _____

## RECIBO

Na qualidade de atleta da integrante da Equipe de *(citar modalidade esportiva)*, recebi da *(nome da entidade)* a importância abaixo especificada, a título de ajuda para manutenção, conforme previsto no Contrato assinado em *(data da assinatura)*.

Valor da Ajuda R\$

IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) R\$

Valor Líquido R\$

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome:

Endereço:

Identidade:


CPF:

# **NORMAS PRÓPRIAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

( Art. 4º, do Decreto nº 5.139 de 12 de julho de 2004 )

# DIVULGAÇÃO SITE DO COB

## ANEXO G

COB	MANUAL DE PROCEDIMENTOS GERENCIA GERAL ADMINISTRATIVA/ FINANCEIRA	
Nº COM-010	TÍTULO: Manual de Gestão de Compras – Processo de Seleção para Fornecimento de Bens e Serviços.	Pg. 1/6
ÓRGÃO EMITENTE: COMPRAS		Data: 19/06/08 Rev. 1

### CAPÍTULOS:

I - DOS PRINCÍPIOS

II - DAS DEFINIÇÕES

III - DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

IV - DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

V - DA HABILITAÇÃO

VI - DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

VII - DA MODALIDADE PREGÃO

VIII - DO CONTRATO

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXO I - LISTA EXEMPLIFICATIVA DE BENS E SERVIÇOS COMUNS QUE PERMITEM A ADOÇÃO DO PREGÃO COMO MODALIDADE DE PROCESSO SELETIVO.**

Análise  
Crítica

Aprovado



Lei nº 12.395/11 ou por outros recursos públicos, observando-se neste caso, as determinações específicas constantes do instrumento firmado entre as partes, serão necessariamente precedidas de processo seletivo obedecidas as disposições deste Manual.

Art. 2º. O processo seletivo destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o COB e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º . Os processos seletivos na modalidade “CONCORRÊNCIA” e “CONVITE” não serão sigilosos, sendo acessíveis ao público os atos e procedimentos de abertura de propostas para habilitação e julgamento na forma presencial, constando do teor do Edital, a data, hora e local para a abertura das propostas.

Parágrafo Primeiro – O processo seletivo de qualquer modalidade, do tipo “técnica e preço” terá a fase de habilitação técnica, se realizando de forma não presencial, sendo no entanto, acessíveis os atos de seu procedimento e resultados, nas fases presenciais de habilitação documental e julgamento, ou a qualquer tempo, decorrente de pedidos de vista por escrito, com justificativa, e agendados de acordo com a conveniência da Comissão Julgadora, de modo a não dificultar as rotinas administrativas deste Comitê, prerrogativa essa constante de cláusula do Edital.

Parágrafo Segundo - As Sociedades, Associações e Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas ao COB, deverão adotar os procedimentos deste Manual.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º. Para os fins deste Manual, considera-se:

I - OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II - demais serviços - Aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III - COMPRA - toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - BENS E SERVIÇOS COMUNS – Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do regulamento, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo I;

V - COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO - colegiado, permanente ou especial, composto por, pelo menos, 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos Processos Seletivos.

VI - HOMOLOGAÇÃO - o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado do processo seletivo;

VII - ADJUDICAÇÃO - o ato pelo qual o Secretário Geral ou, por delegação, o Gerente Geral Executivo, atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado.

### **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS**

Art. 5º. São modalidades de processo seletivo:

I - CONCORRÊNCIA - modalidade de processo seletivo na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II - CONVITE - modalidade de processo seletivo, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três);

III - CONCURSO - modalidade de processo seletivo entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV - PREGÃO - modalidade de processo seletivo para aquisição de bens e serviços nos termos listados no ANEXO I, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances verbais em sessão pública, vedada sua utilização para a contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 1º. As modalidades acima listadas terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do modo de obtenção dos textos integrais, no sítio do COB na internet, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, para as modalidades previstas nos incisos I e II e de 10 (dez) dias corridos para a modalidade prevista no inciso III e IV, ficando a critério do COB estender ou reduzir estes prazos, conforme o caso, quando a complexidade do objeto ou a emergência da situação assim o exigir.

§ 2º. As alienações de bens imóveis somente serão autorizadas em Assembléia Geral do COB, desde que propostas pelo Conselho Executivo, com parecer do Conselho Fiscal e avaliação prévia.

§ 3º - A validade do processo seletivo não ficará comprometida nos seguintes casos:

I - na modalidade de convite, pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça;

II - na modalidade por pregão, se inviabilizada a fase de lances verbais, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.

§ 3º - As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de processo seletivo, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 6º . São limites de preços para as modalidades de processo seletivo:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) CONVITE - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - para compras e demais serviços:

- a) CONVITE - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º . O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de processo seletivo por valor, exceto quando o somatório das parcelas, não ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 6º, nem descaracterizará a modalidade de processo seletivo pertinente.

Art. 8º. Constituem tipos de processos seletivos, exceto na modalidade de concurso:

- I - Menor preço;
- II - Melhor técnica;
- III - Técnica e preço;

§ 1º. O tipo de processo seletivo de técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º. Nos processos seletivos de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º. Nos processos seletivos na modalidade Pregão só será admitido o tipo menor preço.

#### **CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

Art. 9º. O processo seletivo poderá ser dispensado:

- I - nas contratações de obras e serviços para preços até R\$8.000,00 (oito mil reais), a critério do Gerente de Materiais e Tecnologia;
- II - nas alienações de bens móveis em geral, desde que haja prévia avaliação;
- III - quando não acudirem interessados ao processo seletivo, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o COB, mantidas, neste caso, as condições ofertadas no processo seletivo;
- IV - nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;
- V - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para parcelas de obras e serviços que possam ser

concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI - na compra, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida da justificativa que condicionou a escolha e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia;

VII - na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX - na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e do Terceiro Setor, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

X - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI - nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar o processo seletivo;

XII - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do COB;

XIII - na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV - na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do COB;

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;

XVI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do processo seletivo anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XVII - no caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais;

XVIII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

XIX - na contratação de laboratórios ou centros de testes de produtos ou materiais adquiridos pelo COB para verificação da qualidade do fornecimento.

XX - na contratação de Serviços de Assessoria de Imprensa.

Art. 10. O processo seletivo será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV - na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;  
V - na doação de bens.

Art. 11. As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão justificadas pela área funcional solicitante, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente, excetuadas as contratações de obras e serviços para preços até R\$8.000,00 (oito mil reais).

## **CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO**

Art. 12. Para a habilitação nos processos seletivos poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do processo seletivo;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - qualificação econômica-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;
- c) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

IV - regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

V - Declaração em papel timbrado da empresa de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital e de que entregará toda a documentação exigida, no prazo estipulado, caso venha a ser convocado, de acordo com a ordem de classificação.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em:

- (i) original;
- (ii) por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;
- (iii) por publicação em órgão de imprensa oficial;
- (iv) em cópias simples, desde que apresentados os originais que deverão ser confrontados pelo Gerente de Materiais e Tecnologia com os documentos originais e declarado que “confere com o original”.

§ 2º. No caso de empresas estrangeiras, estas atenderão, tanto quanto possível, às exigências mencionadas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados, acompanhados das respectivas traduções juramentadas, devendo ter representação no Brasil.

§3º. O instrumento convocatório do processo de seletivo poderá permitir a participação de empresas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio. As empresas consorciadas deverão apresentar, ainda, no mesmo envelope, mas de forma individualizada, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista e poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio.

§4º. O instrumento convocatório do processo de seleção poderá permitir a participação de cooperativas se o serviço a ser contratado for compatível com o objeto social da cooperativa e se, pela natureza da atividade a ser contratada ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, não houver necessidade de subordinação do trabalhador ao contratado, bem como não houver pessoalidade e habitualidade no trabalho a ser executado.

§5º. Nos processos seletivos realizados pelo COB, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ainda que as mencionadas empresas estejam obrigadas, como as

demais participantes, a apresentar toda a documentação exigida no regulamento para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que com alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Julgadora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; a não-regularização da documentação, no prazo previsto neste parágrafo, implicará na convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogação do processo seletivo.

6o Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendido como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

## **CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS**

Art. 13 . O procedimento a ser formalizado para cada processo seletivo será iniciado com a solicitação da contratação pela área funcional interessada, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a conseqüente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

Parágrafo único - Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se utilizada como referência e desde que precedida das expressões “ou equivalente à marca” e “ou similar à marca”, acompanhada da devida justificada.

Art. 14 . O procedimento será afeto a uma comissão de processo seletivo, observando-se na modalidade Pregão o disposto no art. 20 a 23, e nas demais modalidades as seguintes fases:

I - abertura dos envelopes lacrados que apresentados em conjunto com a declaração exigida no inciso V do artigo 12 deste Manual, contendo as propostas de preços de todos os participantes, verificando sua conformidade e desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis;

II - devolução das propostas de preços desacompanhadas do documento exigido no inciso V do artigo 12 deste Manual;

III - julgamento e classificação das propostas de acordo com critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

IV - convocação do primeiro classificado para que apresente envelope relativo à habilitação;

V - inabilitado o primeiro classificado, a Administração convocará o segundo menor preço e analisará a documentação relativa à habilitação, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um participante classificado atenda às condições fixadas no ato convocatório;

- VI - deliberação da autoridade competente quanto aos recursos interpostos;
- VII - devolução dos envelopes aos participantes inabilitados que não interpuseram recurso;e
- VIII - deliberação da Comissão Julgadora quanto à homologação e adjudicação do objeto do processo seletivo.
- IX - homologação e adjudicação do objeto do processo seletivo.

§1o. Tendo em vista a sistemática acima explicitada, o ato convocatório deverá exigir do representante legal do participante que apresente, juntamente com o envelope lacrado contendo a Proposta de Preços, uma declaração em papel timbrado da empresa de que está ciente das condições impostas pelo edital.

§2o. Serão itens obrigatórios do Regulamento ou Edital e do respectivo contrato que o sucederá:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - em se tratando de recursos públicos, a origem da receita (municipal, estadual ou federal);

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos do COB, em caso de rescisão;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital do regulamento ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do vencedor;

XII - a aplicabilidade deste Manual de Compras à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

XIV - o prazo de 05 (cinco) dias que será concedido ao primeiro classificado, a partir da data da ciência de sua classificação, para apresentação de toda a documentação relativa à habilitação, alertando ainda os demais habilitados quanto à possibilidade de serem convocados, de acordo com a ordem de classificação, caso o primeiro classificado seja inabilitado por documentação errônea ou incompleta.

§3o. Todos os atos da Comissão relacionados a um mesmo processo seletivo deverão ser comunicados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, e deverão constar da ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão, excetuadas as compras e obras de pequeno valor, nos termos do Artigo 9º, I.

§4o. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 15. A Comissão Julgadora está autorizada, verificada a complexidade do objeto que se pretenda contratar ou ao valor estimado para o processo seletivo, mesmo sem exposição de motivos, a inverter as fases de habilitação e propostas, observando sequencialmente os seguintes procedimentos, sempre aplicáveis aos processos seletivos destinados à contratação de obra ou de serviços e compras de grande vulto, assim considerados os que excederem R\$1.000.000,00 (um milhão de reais):

I - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos participantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do regulamento, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

III - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o COB, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - encaminhamento das conclusões da comissão de processo seletivo à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao vencedor;

V - comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 16 . Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento do processo seletivo caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão Julgadora do processo seletivo, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis pelo participante que se julgar prejudicado.

Art. 17 . Os recursos só deverão ser recebidos pela Comissão Julgadora se protocolados no prazo estipulado no artigo 16, podendo ser remetidos à Gerência Jurídica do COB, a critério da Comissão e de acordo com a complexidade da matéria argüida, que deverá pronunciar-se quanto ao provimento do recurso em até 01 (um) dia da data do recebimento da consulta.

Art. 18 . Os recursos deverão ser julgados pela Comissão no prazo de 03 (três) dias, contados da data final para interposição do recurso e não terão efeito suspensivo, excetuados, em qualquer modalidade, aqueles interpostos contra os atos de homologação e adjudicação do vencedor.

Parágrafo único - O provimento do recurso pela Comissão Julgadora importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 19 . As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes, pelos meios estabelecidos no instrumento convocatório, e lavrada em ata.

## **CAPÍTULO VII DA MODALIDADE DE PREGÃO**

Art.20. A modalidade de pregão eletrônico, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, será utilizada, a critério do COB, exclusivamente para a aquisição de bens e serviços comuns, os quais também poderão ser adquiridos por meio das demais modalidades de seleção previstas neste procedimento.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado, como definidos no ANEXO I.

Art. 21. O pregoeiro será formalmente designado e previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo integrar a comissão de julgamento, se já não for um dos seus membros;

Art.22. No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art.23. Caberá ao pregoeiro:

- a) o credenciamento dos interessados;
- b) a condução da sessão pública do pregão eletrônico e o acompanhamento das operações no sistema; a anúnciação do proponente vencedor;
- c) a abertura e análise da documentação de habilitação do proponente vencedor; o recebimento e processamento da documentação do processo de seleção respectivo, com todos os atos essenciais do pregão eletrônico, com vista à aferição da sua regularidade;
- c) o processamento dos recursos interpostos;
- d) a homologação do resultado do processo de seleção ao proponente vencedor, em caso de não interposição de recurso;
- e) o encaminhamento do processo devidamente instruído, para julgamento dos recursos, homologação, adjudicação e emissão do documento autorizador de fornecimento, pela autoridade competente e, no caso de não haver recursos, para a homologação e expedição do documento autorizador de fornecimento;
- f) a prática dos demais atos pertinentes ao processo.

Parágrafo único: A ordem das fases do procedimento ora em análise poderá ser alterada de acordo com a conveniência do Pregoeiro e/ou necessidades operacionais de determinada compra.

Art.24. A modalidade de Pregão a que se refere este procedimento será realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação cujo sistema promova a comunicação pela internet, denominado pregão eletrônico.

Art.25. O sistema utilizado poderá ser o do COB, de suas sociedades, associações e/ou das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas ao COB ou de terceiro, sendo facultada a participação de bolsas de mercadoria no apoio técnico e operacional, mediante a celebração de contrato.

Art.26. O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de seleção.

Art.27. O nível decisório competente do promotor do processo de seleção, o pregoeiro, o pregoeiro substituto, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os proponentes que participam do pregão eletrônico serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico;

Art.28. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

Art.29. Os proponentes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema, no prazo de até três dias úteis antes da data de realização do pregão;

Art.30. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

Art. 31. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

Art.32. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor do processo de seleção, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art.33. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

Art.34. A participação no pregão eletrônico pelo proponente, dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento de proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em data e horário previsto no instrumento convocatório.

Art. 35. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o proponente deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

Art.36. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

Art.37. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Art.38. A modalidade por pregão eletrônico será regida pelos seguintes procedimentos, sem prejuízo das normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002:

I- a convocação dos interessados será efetuada através de aviso específico, por meio eletrônico, no sítio do COB na internet, de suas sociedades, associações e/ou das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas ao COB;

II- os fornecedores cadastrados também poderão ser convocados por meio eletrônico;

III- do aviso específico e da correspondência encaminhada aos fornecedores cadastrados por correio eletrônico, deverão constar a definição precisa e clara do objeto ou serviço a ser adquirido, bem como a indicação do endereço eletrônico, dia e horário em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório;

IV- o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da divulgação do aviso, não poderá ser inferior a 8 (oito) dias corridos, excetuados os casos definidos pela Comissão Julgadora, conforme faculta o §1º do artigo 5º;

V- do instrumento convocatório constarão a modalidade do processo de seleção, a definição clara do objeto do processo, as exigências da habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a indicação da data e a hora da sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

VI - todas as referências de tempo no instrumento convocatório, no aviso de divulgação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao processo de seleção;

VII - no caso de aquisição de serviços, as planilhas de custos, previstas no instrumento convocatório, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

VIII - a partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas;

IX - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os requisitos do instrumento convocatório;

X - aberta a etapa competitiva, os proponentes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação;

XI - só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado ou registrado no sistema;

XII - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XIII - durante a sessão pública do pregão eletrônico, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais proponentes, vedada à identificação do detentor do lance;

XIV - caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta enviada de menor preço e o valor estimado para a aquisição;

XV - o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão eletrônico poderá ocorrer mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o encerramento do tempo previsto inicialmente;

XVI - o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tiver apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como para decidir sobre a sua aceitação;

XVII - o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o proponente vencedor, ou, quando houver negociação, a decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVIII - a documentação habilitatória do proponente vencedor deverá ser encaminhada, no original ou por cópia autenticada, a endereço ou número de fax previamente estabelecido, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública;

XIX - se a proposta ou lance de menor valor não for exequível, ou se o proponente não atender às exigências da fase de habilitação ou não atender ao prazo estabelecido no inciso anterior, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua exequibilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda ao instrumento convocatório;

XX - no caso de contratação para prestação de serviços, o proponente vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico específico a planilha de custos com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública;

XXI - o interesse do proponente em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que ocorrerá a partir do término do prazo do recorrente. Para fim de apresentação das referidas razões e contrarrazões será facultada a utilização

de endereço eletrônico na internet ou fax, previamente divulgados no instrumento convocatório.

XXII - do acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a expedição do documento autorizativo de fornecimento para o objeto do processo de seleção, ao proponente vencedor;

XXIV - como condição para celebração de contrato ou documento equivalente, o proponente vencedor deverá manter as mesmas condições da habilitação;

XXV - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para firmar o contrato ou documento equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXVI - se o proponente vencedor recusar-se a firmar o contrato ou documento equivalente, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXV;

XXVII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será fixado no instrumento convocatório;

XXIX - o pregoeiro poderá negociar com o proponente vencedor para que seja obtido melhor preço;

XXX - ocorrendo à desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo de seleção, sem prejuízo dos atos realizados;

XXXI - quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS**

Art. 39. O instrumento de contrato deve ser firmado quando se tratar de prestação de serviços de qualquer natureza e, nos casos de aquisição de bens em geral, quando a entrega não for imediata, sendo a mesma realizada em data diversa do pagamento, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, pedido de compra (autorização de fornecimento) ou documento equivalente, substituição também permitida em caso de contratações de obras e serviços para preços até R\$8.000,00 (oito mil reais).

§1o Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

§ 2o Nos contratos celebrados pelo COB com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede do COB para dirimir qualquer questão contratual, salvo nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

Art. 40. Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos exigidos no artigo, § 2o deste Manual.

Parágrafo único - Os contratos terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 41. A critério da Comissão Julgadora, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária;
- III - seguro garantia.

§1o Nos casos de obras e serviços de engenharia o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

§2o Por liberalidade do COB e se solicitado por escrito pela empresa declarada vencedora, poderá ser admitido que a caução em dinheiro seja realizada mediante a retenção do valor total equivalente à Garantia quando do pagamento da primeira parcela de pagamento a ser prevista no contrato.

Art. 42. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do processo seletivo, sendo terminantemente vedada a subcontratação total do objeto.

Art. 43. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art.44. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Parágrafo único. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no caput deste artigo.

Art. 45. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - perda do direito à contratação;

II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

III - suspensão do direito de contratar com o COB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 46. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o COB por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47. Não poderão participar dos processos seletivos nem contratar com o COB dirigente ou empregado da entidade ou quem tenha colaborado para a confecção do termo de referência utilizado no processo seletivo.

Art. 48. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao COB o direito de cancelar o processo seletivo, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 49. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente manual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Manual em dia de funcionamento do COB.

Art. 50. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços, para efeito de habilitação, precedido de ampla pesquisa de mercado, válidos por, no máximo, 01 (um) ano.;

III - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Na sistemática do registro de preço é permitido empregar a “*carona*”, instituto que permite ao COB, suas Sociedades, Associações e demais Entidades

Nacionais de Administração do Desporto Olímpico filiadas ao COB usufruir dos preços ofertados pelos fornecedores registrados umas pelas outras ou por quaisquer órgãos ou entidades públicas, desde que: (i) os preços tenham sido registrados em ata; (ii) a instituição consultada não se enquadre na condição de gerenciador ou participante do processo seletivo ou licitatório; e (iii) seja comprovada a vantagem da adoção de tal procedimento.

Art. 51. As disposições deste Manual, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificados pelo Conselho Executivo do COB, mediante proposta fundamentada.

## **ANEXO ÚNICO**

### **LISTA EXEMPLIFICATIVA DE BENS E SERVIÇOS COMUNS QUE PERMITEM A ADOÇÃO DO PREGÃO COMO MODALIDADE DE PROCESSO SELETIVO.**

(Nos termos do Decreto nº 3.784, de 2001)

#### **BENS COMUNS**

##### **1. Bens de Consumo**

- 1.1 Água mineral
- 1.2 Combustível e lubrificante
- 1.3 Gás
- 1.4 Gênero alimentício
- 1.5 Material de expediente
- 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.8 Material de limpeza e conservação
- 1.9 Oxigênio
- 1.10 Uniforme

##### **2. Bens Permanentes.**

- 2.1 Mobiliário
- 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
- 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
- 2.4 Veículos automotivos em geral
- 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora, projetores.

#### **SERVIÇOS COMUNS**

##### **1. Serviços de Apoio Administrativo**

##### **2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática**

- 2.1 Digitação
- 2.2. Manutenção e locação de equipamentos, incluindo copiadoras e criação de softwares.

### 3. Serviços de Assinaturas

- 3.1. Jornal
- 3.2. Periódico
- 3.3. Revista
- 3.4. Televisão via satélite
- 3.5. Televisão a cabo

### 4. Serviços de Assistência

- 4.1. Hospitalar
- 4.2. Médica
- 4.3. Odontológica

### 5. Serviços de Atividades Auxiliares

- 5.1. Ascensorista
- 5.2.. Auxiliar de escritório
- 5.3. Copeiro
- 5.4. Garçom
- 5.5. Jardineiro
- 5.6. Mensageiro
- 5.7. Motorista
- 5.8. Secretária
- 5.9. Telefonista

### 6. Serviços de Confecção de Uniformes

### 7. Serviços de Copeiragem

### 8. Serviços de Eventos

### 9. Serviços de Filmagem

### 10. Serviços de Fotografia

### 11. Serviços de Gás Natural

### 12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo

### 13. Serviços Gráficos

### 14. Serviços de Hotelaria

### 15. Serviços de Jardinagem

### 16. Serviços de Lavanderia

### 17. Serviços de Limpeza e Conservação

### 18. Serviços de Locação de Bens Móveis

19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

## **ANEXO I**



## **ANEXO II**



**MODELOS DE  
FORMULÁRIOS  
IN COB 01/2010**

**Formulário Nº 1**  
**PLANO DE AÇÃO/PROJETO**  
**(Solicitação de Recursos)**

**COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**  
**Solicitação para Aplicação dos Recursos**  
**Recursos Provenientes da Lei Piva - Lei**  
**10.264/2001**

**Formulário no. 1**  
 Página 1/1

1. Nome entidade solicitante:		2. Solicitação número/ano*	
3. Endereço completo:			
4. Telefone	5. Fax:	6. Email:	7. CNPJ:
Caixa Econômica Federal	8. Conta Corrente No.:	8. Agência Número:	
10. Tipo de Ação (indicar uma das ações abaixo) <input type="checkbox"/> No.			
1.1. Programas e Projetos de Fom/CT-Centro de Treinamento 1.2. Desenvolvimento e Manut do Desp-Manut.Entidade 2.3. Formação de Recursos Humanos		3.4. Preparação Técnica 3.5. Manutenção e Locomoção de Atletas 4.6. Participação em Eventos Desportivos	
11. Título do projeto:		12. Data do Início da Execução:	
		13. Data do Final da Execução:	
<b>14. Natureza da Despesa</b>		<b>15. Custo Unitário</b>	<b>16. Total</b>
17. Total Geral			
18. Cidade e data: 20. Nome e Assinatura do Presidente da Entidade:		19. Aprovado em: 21. Assinatura do responsável do COB:	

--	--

(\*) Quadro número 2 a ser preenchido pelo COB

**Formulário Nº 2**  
**PLANO DE AÇÃO/PROJETO**  
**(Solicitação para Aquisição de Passagem Aérea)**



**Formulário Nº 3**  
**PLANO DE AÇÃO/PROJETO**  
**(Solicitação para Contratação de Hospedagem)**



**Formulário Nº 4**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS**



Observação:	
-------------	--

- 1) Havendo saldo a devolver, anexar à prestação de contas o comprovante do depósito realizado na conta corrente do COB com a Caixa Econômica Federal - Agência 4044 - Conta Corrente 2200-0 ou 2005-8, quando ações/projetos com código FR e 6001-4 para recursos com origem em ações/projetos da Confederação de Desporto Universitário.

## **Formulário Nº 5** **RELATÓRIO TÉCNICO DE** **PARTICIPAÇÃO EM EVENTO**





Local e data:	Assinatura ou rubrica do responsável da Entidade:	

**COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**

**Relatório Técnico de Participação em Evento**

Recursos Provenientes da Lei Piva - Lei 10.264/2001)

Formulário No. 5

Página 3/4

Nome da entidade:	Modalidade:
	Título do Projeto:

**5. Aspecto Técnico da  
Competição**

5.1 Análise técnica resumida da equipe brasileira (esporte coletivo):

5.2 Análise sucinta das demais equipes (esporte coletivo):

5.3 Análise sucinta da atuação dos atletas (esporte individual):

--	--	--

Local e data:	Assinatura ou rubrica do responsável da Entidade:	
---------------	---	--

<b>COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO</b> <b>Relatório Técnico de Participação em Evento</b> Recursos Provenientes da Lei Piva - Lei 10.264/2001)	<b>Formulário No. 5</b> <b>Página 4/4</b>
---	--

Nome da entidade:	Modalidade:
	Título do Projeto:

<b>6. Aspectos Disciplinares:</b> (comentários sobre a disciplina da equipe)
---

<b>7. Aspectos Gerais:</b> (Comentários sobre a organização e realização da competição)
--

Cidade e data: Nome e Assinatura do Presidente da Entidade:	Aprovado em: Assinatura do responsável do COB:

**Formulário Nº 6**  
**RELATÓRIO TÉCNICO DE EQUIPE**  
**OLÍMPICA PERMANENTE**



Local e data:	Assinatura ou rubrica do responsável da Entidade:	
<b>COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO</b> <b>Relatório Técnico da Equipe Olímpica Permanente</b> Recursos Provenientes da Lei Piva - Lei 10.264/2001)		<b>Formulário No. 6</b> <b>Página 2/4</b>
Nome da entidade:	Modalidade:	
	Título do Projeto:	Treinamento da Equipe Olímpica
<b>2. Programa de Treinamento</b> (Anexar o Programa de Treinamento do Trimestre)		
<b>3. Avaliação Técnica do Treinamento</b>		
3.1 _Avaliação técnica resumida da equipe olímpica permanente (esporte coletivo):		
3.2 Avaliação técnica da atuação dos atletas (esporte individual):		

Local e data:		Assinatura ou rubrica do responsável da Entidade:	
<b>COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO</b> <b>Relatório Técnico da Equipe Olímpica Permanente</b> Recursos Provenientes da Lei Piva - Lei 10.264/2001)		<b>Formulário No. 6</b> <b>Página 3/4</b>	
Nome da entidade:		Modalidade:	
		Título do Projeto:	Treinamento da Equipe Olímpica
<b>4. Aspectos Disciplinares:</b> (comentários sobre a disciplina da equipe)			
<b>5. Avaliação Médica da Equipe Olímpica Permanente</b>			
<b>6. Aspectos Administrativos:</b>			
6.1 Comentários sobre o alojamento da equipe:			
6.2 Comentários sobre a alimentação:			

Local e data:	Assinatura ou rubrica do responsável da Entidade:

<b>COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO</b> <b>Relatório Técnico da Equipe Olímpica Permanente</b> Recursos Provenientes da Lei Piva - Lei 10.264/2001)	Formulário No. 6 Página 4/4
---	--------------------------------

Nome da entidade:	Modalidade:	
	Título do Projeto:	Treinamento da Equipe Olímpica

6.3 Comentários sobre as instalações e material desportivo:

6.4 Comentários sobre o transporte:

6.5 Comentários sobre os uniformes:

Cidade e data: Nome e Assinatura do Presidente da Entidade:	Aprovado em: Assinatura do Responsável do COB

**Formulário Nº 7**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

**COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**

**Relatório de Viagem**

Recursos Provenientes da Lei Piva - Lei 10.264/2001)

Formulário No. 7

Página 1/1

Nome da entidade:

Título do Projeto:

Modalidade:

**1. Relação de Beneficiários**

(relacionar o nome e função das pessoas que participaram da viagem)

<b>Nome</b>	<b>Função</b>

**2. Descrição das atividades realizadas**

(descrever as atividades realizadas e/ou anexar programa do curso, congresso, visita de inspeção e afins)

Cidade e data: Nome e Assinatura do Presidente da Entidade:	Aprovado em: Assinatura do Responsável do COB

**ANEXO A**  
**TERMO DE COMPROMISSO E**  
**RESPONSABILIDADE**  
(INSTRUÇÃO 1/2010, ITEM 15)

**ANEXO “A”**  
**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Por este “Termo de Compromisso e Responsabilidade” eu, abaixo assinado, na qualidade de Presidente da....., declaro para fins de obtenção de recursos provenientes da Lei 10.264 de 16/07/2001 (Lei Agnelo/Piva), destinados a programas e projetos desta Entidade, previamente aprovados pelo Comitê Olímpico Brasileiro, e sob os efeitos e as penas da lei, em especial o contido no art. 299 do Código Penal, que:

- a) inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou Entidade de administração pública federal ou instituição pública, inclusive no que concerne às contribuições ao PIS/PASEP, Seguro Social (INSS) e FGTS, que impeça a transferência de recursos oriundos da citada Lei 10.264 de 16/07/2001;
- b) não estar recebendo auxílio ou contribuição financeira para a mesma finalidade de nenhum outro órgão ou instituição pública;
- c) a prestação de contas relativa aos recursos recebidos deverá ser corretamente apresentada, nos prazos previamente fixados pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Local e data:

Assinatura

Nome completo em letra de forma

Nº do CPF

**ANEXO B**  
**Minuta de Recibo das importâncias**  
**descentralizadas pelo COB**

**ANEXO B**  
**Minuta de Recibo das importâncias descentralizadas pelo COB**

**MODELO DE RECIBO**  
**ANEXO “B”**  
**(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**  
**RECIBO**

**R\$** \_\_\_\_\_

A *(nome da entidade)* recebeu do **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO** a importância supra de R\$ (...) *(por extenso)*, representada por um depósito em nossa conta corrente número (...) na Caixa Econômica Federal, Agência (...), para fazer face às despesas especificadas no Formulário no. 1 - Solicitação para Aplicação de Recursos, em anexo, cujos documentos originais de comprovação de pagamento da despesa, que ficarão arquivados no COB, deverão ser remetidos em anexo ao formulário de prestação de contas, até 10 (dez) dias após a data do final de execução do projeto, dando deste recebimento, plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

Rio de Janeiro, (...)  
*(assinado pelo Presidente da Entidade)*

# **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO**

**COMITÊ OLÍMPICO  
BRASILEIRO****TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO**

<b>1. TÍTULO DO PROJETO</b>		<b>Nº DO CONVÊNIO</b>
<b>2. CONCEDENTE</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CNPJ/MF</b>
<b>3. CONVENENTE</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CNPJ/MF</b>
<b>4. EXECUTOR</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CNPJ/MF</b>
<b>5. VALOR R\$:</b>		<b>VIGÊNCIA</b>
<b>5. OBJETO</b>		



## **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

### **TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO**

**TÍTULO DO PROJETO** - Preencher com o título do projeto.

**Nº DO CONVÊNIO** - Indicar o número seqüencial atribuído pela unidade concedente ao convênio.

**CONCEDENTE** – Inserir, nesse campo, Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

**CÓDIGO** - Indicar o código do COB.

**CNPJ/MF** – Inserir o número 34.117.366/0001-67, que corresponde à inscrição do COB no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

**CONVENENTE** - Mencionar o nome completo da Confederação convenente.

**CÓDIGO** - Mencionar o código da unidade gestora convenente.

**CNPJ/MF** - Mencionar o número de inscrição da unidade beneficiada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ.

**EXECUTOR** - Registrar o nome completo da unidade executora.

**CÓDIGO** - Registrar o código da unidade gestora executora.

**CNPJ/MF** - Registrar o número de inscrição da unidade executora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

**OBS:** *Caso o campo seja insuficiente para identificar os executores, estes serão relacionados em documento a parte, do qual constarão as informações acima.*

**OBJETO** – descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende atingir ao final do convênio celebrado.

**VALOR (R\$)**- Registrar o valor em reais, numeral e por extenso, do recurso concedido para a execução do projeto.

**VIGÊNCIA** - Registrar as datas de início e término da vigência do convênio.

**LOCAL E DATA** - Registrar o local e data da assinatura do convênio.

**CONCEDENTE** - Constar o nome, a assinatura e o número de inscrição do responsável pela unidade concedente no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda

**CONVENENTE** - Constar o nome, a assinatura e o número de inscrição do responsável pela unidade beneficiada no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda.

**ANEXO A**  
( Convênio Simplificado )

**PAPEL TIMBRADO DA CONFEDERAÇÃO**

**ANEXO A**

<b>COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO</b>	<b>RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO</b>	
<p>_____, _____, declara para fins da (nome do responsável) (nº da identidade) prestação de contas de convênio nº _____ que o seu objeto foi executado.</p> <p>(anexar, caso tenha a documentação, relatório fotográfico, documentos ou outras informações que possam comprovar a execução do objeto do convênio).</p>		
<b>AUTENTICAÇÃO</b>		
_____ LOCAL	____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO COB DEPARTAMENTO TÉCNICO
_____ LOCAL	____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

# **PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ/MF		
ENDEREÇO					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL			FUNÇÃO		
CI/ÓRGÃO EXP.	NÚMERO		CPF-MF		
ENDEREÇO				CEP	

**2. OUTROS PARTICIPES**

NOME	CNPJ/MF	ENDEREÇO ELETRÔNICO
ENDEREÇO		CEP

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.000,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
TOTAL GERAL				

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1.000,00)

### CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

## 7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DA LEI 10.264 DE 16/07/2001, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

\_\_\_\_\_ LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_ PROPONENTE

## 8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

\_\_\_\_\_ LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_ CONCEDENTE

# **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL COB**

( Art. 5º, Inciso II do Decreto nº 5.139 de 12 de julho de 2004 )

**DIVULGAÇÃO SITE DO COB**

## **COB – COMITÊ OLIMPÍCO BRASILEIRO**

Lei nº 10.264 /01, inserida no art. 56 da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº12.395/11

Em cumprimento ao determinado no art. 5º, Inciso II do Decreto nº 5.139 de 12 de julho de 2004, o **COB** divulga a relação das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, suas filiadas, com **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL**, deste **COMITÊ**, para efeito de descentralização de recursos financeiros, oriundos da Lei. nº 10.264 de 16 de julho de 2001.

- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO
- CONFEDERAÇÃO BRAILEIRA DE GOLFE
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON

**CRITÉRIO E LIMITES  
PARA GASTOS COM  
MANUTENÇÃO DA ENTIDADE**

( Art. 7º, do Decreto nº 5.139 de 12 de julho de 2004 )

**DIVULGAÇÃO SITE DO COB**

**COB – COMITÊ OLIMPÍCO BRASILEIRO**  
**Lei nº 10.264 de 16 de julho de 2001**

Em cumprimento ao determinado no art. 7º, Inciso II do Decreto nº 5.139 de 12 de julho de 2004, o COB divulga os critérios e limites para os gastos com a manutenção das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, suas filiadas, bem como os critérios para as despesas com passagens, hospedagens, transporte e alimentação de dirigentes e funcionários daquelas Entidades e do próprio COB.

1 – Critérios e limites para gastos com a manutenção das Entidades beneficiadas com recursos financeiros, descentralizados;

1.1 – Entidades de **GRANDE PORTE**

Enquadram-se neste grupamento, todas àquelas Entidades, com percentual anual descentralizado, dos recursos oriundos da Lei 10.264 de 16 de julho de 2001, na faixa compreendida, entre 3,0% exclusive até 4,0% inclusive.

1.1.1. – Limite: 10% (dez por cento) dos recursos, anualmente descentralizados e aplicados.

1.2 – Entidades de **MÉDIO PORTE**

Enquadram-se neste grupamento, todas àquelas Entidades, com percentual anual descentralizado, dos recursos oriundos da Lei 10.264 de 16 de julho de 2001, na faixa compreendida, entre 2,0% inclusive e 3,0% inclusive.

1.2.1 – Limite: 15% (quinze por cento) dos recursos, Anualmente descentralizados e aplicados.

- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

### 1.3 – Entidades de **PEQUENO PORTE**

Enquadram-se neste grupamento, todas àquelas Entidades, com percentual anual descentralizado, dos recursos oriundos da Lei 10.264 de 16 de julho de 2001, na faixa compreendida, entre 0,40% inclusive e 2,0% exclusive.

1.3.1 – Limite: 20% (vinte por cento) dos recursos, anualmente, descentralizados e aplicados.

- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GÊLO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO

- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO.
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

1.1 Considerando o Evento “Olimpíadas 2016” e os recursos adicionais, a serem distribuídos pelo ME – Ministério do Esporte às Confederações olímpicas Nacionais até a data do Evento, O COB poderá permitir a alteração dos percentuais acima definidos, conforme abaixo especificado, para permitir que as Confederações que estejam implementando convênios custeados com outras fontes que não os recursos da Lei Agnelo/Piva, possam adequar quantitativamente e qualitativamente, a sua estrutura de pessoal para assegurar a execução desses projetos:

### **PERCENTUAL PREVISTO ENTIDADES ESPECIFICADAS**

**NO ÍTEM 1 - DE:**

**10%**  
**15%**  
**20%**

**NO ÍTEM 1.1 – PARA:**

**12%**  
**20%**  
**30%**

2. Critérios para as despesas com hospedagem, transporte e alimentação de dirigentes e funcionários das Entidades Nacionais de Administração do Deporto olímpico, filiadas ao COB e deste próprio COMITÊ, seguem as Normas vigentes, disponibilizadas na intranet deste Comitê Olímpico.